SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1193

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 3675/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA FÁCIL TENDTUDO LTDA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 3675/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E A EMPRESA FÁCIL TENDTUDO LTDA.

CONTRATO:
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E FÁCIL TENDTUDO LTDA – CNPJ Nº 10.907.486/0001-08.

DO OBJETO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 3675/2019.

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:
ONDE SE LÊ:
FÁCIL TENDTUDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.907.486/0001-08 e estabelecida na Rua Antônio de Carvalho, nº 1967, Bairro: BNH III Plano, Dourados-MS, CEP: 79.826-160, representada pelo seu representante Sr. Jelson Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 236.181.329-72, RG nº 652958 SSP-PR.

LEIA-SE:
JELSON CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.907.486/0001-08 e estabelecida na Rua Antônio de Carvalho, nº 1967, Bairro: COHAFABA III Plano, Dourados-MS, CEP: 79.826-250, representada pelo seu representante Sr. Jelson Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 236.181.329-72, RG nº 652958 SSP-PR.

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO P/ PREFEITURA, JANEO MELANIAS DOS SANTOS P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E JELSON CARDOSO P/ JELSON CARDOSO.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:973E1B04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 30399/2019

CONTRATO Nº 30399/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA TENDA MAGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ME – CNPJ N° 07.330.884/0001-91.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (1).
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 3.017,97(TRÊS MIL, DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.243.1310.6021, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.2000.
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA – CPF Nº 222.865.194-04 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2019.CONTRATO Nº 30399/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA TENDA MAGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ME – CNPJ N° 07.330.884/0001-91.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (1).
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 3.017,97(TRÊS MIL, DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.243.1310.6021, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.2000.
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA – CPF Nº 222.865.194-04 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:7F8763AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 30400/2019

CONTRATO Nº 30400/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58 E A EMPRESA TENDA MAGICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – ME – CNPJ N° 07.330.884/0001-91.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (2).
DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 1.237,75(UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.243.1310.6021, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.2000.
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 209.092.764-04 P/CONTRATANTE – JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA – CPF Nº 222.865.194-04 – P/CONTRATADA.
DA DATA DE ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:4A42E748

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 (BB Nº 799349)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora e ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, e desdobramento de passagens aéreas (nacional) e assessoramento do melhor roteiro aéreo**.
Tipo: **Maior percentual de desconto**.
Data e hora da sessão de disputa: **14/01/2020**, às **10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 26 de dezembro de 2019.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:D4A6D019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 (BB Nº 799387)**
Objeto: Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL, oriundo de Emenda Parlamentar, Propostas nº 12091.467000/1190-03 e nº 12091.467000/1190-05**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **14/01/2020**, às **14:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 26 de dezembro de 2019.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:62D031C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-EMATER, E O MUNICÍPIO DE CARNEIROS-AL.
P.A.: Processo nº 140.566.335/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2362/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3886/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,
COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE CARNEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.684/0001-69, com

sede na Praça Cônego José Bulhões, 100 – Carneiros/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Geraldo Novais Agra Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.349.854-74,
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 37/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:F301C439

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa VIVA COMUNICACAO E PRODUCOES EIRELI, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.733.959/0001-88, no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo objeto é a prestação dos serviços artísticos da Banda Forró Brasil, durante as festividades de réveillon do Município de Coité do Nóia, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2019, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna do Município, ao tempo em que em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019.

Coité do Nóia – AL, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:1CB13979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA, com sede na Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 226 - A, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo objeto é a prestação dos serviços artísticos da Banda Alex e Ronaldo, durante as festividades de réveillon do Município de Coité do Nóia, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2019, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna do Município, ao tempo em que em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019.

Coité do Nóia – AL, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:5C60A3BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE CORURIPE. P.A.: Processo nº 140.566.526/2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2393/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3923/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993. **COMPROMITENTE:** O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001-41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20, **COMPROMISSADO: O MUNICÍPIO ALAGOANO DE CORURIPE,** inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Castro Azevedo, 48, Centro, Coruripe/AL, representado por seu Prefeito o Sr. Joaquim Beltrão Siqueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.491.483-04. **OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 48/2017. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 18/12/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**: 12 meses. **SIGNATÁRIOS**: acima mencionados.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:B9661456

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68/2018.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS.

P.A.: Processo nº 140.566.736/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2362/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3886/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20.

COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE DOIS RIACHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.908/0001-32, com sede na Av. Miguel Vieira de Novaes, nº 100 – Centro – Dois Riachos/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Ramon Camilo Silva, brasileiro, inscrito no CPF n.º 066.422.104-17.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 37/2018. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**: 13/12/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**: 12 meses. **SIGNATÁRIOS**: acima mencionados

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:B3EFE4BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 60/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

– EMATER E O MUNICÍPIO DE IBATEGUARA.

P.A.: Processo nº 140.566.019/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2331/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3839/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,
COMPROMISSADO: O MUNICÍPIO ALAGOANO DE IBATEGUARA , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.332.961/0001-82, com sede na Rua Coronel João Bezerra s/n – Centro - IbateguaraAL, neste ato representado por seu Prefeito, Manoel Geraertes Alves Cruz, inscrito no CPF n.º 517.052.304-15.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 36/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 26/12/2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 36 meses.
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:1E19B34E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 384, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito do Município de Inhapi, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos efetivos, regido pelo Edital nº 01/2015, homologado por meio do DOE em 18/02/2016.
RESOLVE:
Art. 1° - Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados abaixo:
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – 40H
JOSE SERGIO DAMASCENO FONTES
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - 40H
EVERTON ALVES DE MELO
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Inhapi – AL, 24 de dezembro de 2019.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:1461FD31

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 385, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 4258/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor do servidor: JOSÉ ALDO LOPES DA SILVA. Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 030.214.384-07, RG: 1962163, MATRÍCULA: 2818.
NÚMERO DE DIÁRIAS: ½ (meia) diária.
VALOR UNITÁRIO: -
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais).
PERÍODO: 19/12/2019.
DESTINO: Maceió/AL.
OBJETIVO: Participar de Oficina de Capacitação em Ouvidoria do SUS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INHAPI – AL, 26/12/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:26FFFECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 386, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 4273/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor da servidora: MIRELLE CORREIA PACÍFICO. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL, CPF: 085.319.974-45, RG: 32545584 SSP-AL, MATRÍCULA: 2175.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITÁRIO: R$ 100,00 (cem reais).
VALOR TOTAL: R$ 100,00 (cem reais).
PERÍODO: 20/12/2019.
DESTINO: Maceió/AL.
OBJETIVO: Participação da prestação de contas das cestas nutricionais das gestantes no dia 20 de dezembro de 2019 em Maceió/AL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INHAPI/AL, 26/12/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:702BB8A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
PORTARIA Nº 387, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de INHAPI, no uso das atribuições com embasamento no decreto 045/2013, e no processo 4272/2019.

RESOLVE:

Conceder a diária em favor do servidor: LUIZ DA SILVA SOUZA. Cargo: MOTORISTA, CPF: 292.333.484-15, RG: 7.845.715-4 SSP-AL, MATRÍCULA: 1552.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária.
VALOR UNITÁRIO: R$ 50,00 (Cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 50,00 (cinquenta reais).
PERÍODO: 20/12/2019.
DESTINO: Maceió/AL.

OBJETIVO: Acompanhar Assistente Social que participará na prestação de contas das cestas nutricionais das gestantes no dia 20 de dezembro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 26/12/2019

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:007CCE75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020 - PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.
ABERTURA: 10 de Janeiro de 2020, às 09:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com , e edital disponível no site: http://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br

Jacaré dos Homens/AL, 26 de Dezembro de 2019

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:7DC79BD3

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo ônibus, para 46 passageiros, destinado à viagem dos romeiros de Padre Cícero à Juazeiro do Norte/CE.
ABERTURA: 10 de Janeiro de 2020, às 11:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça José Teófilo da Silva, s/n, Jacaré dos Homens/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacaopmjal@gmail.com , e edital disponível no site: http://transparencia.jacaredoshomens.al.gov.br

Jacaré dos Homens/AL, 26 de Dezembro de 2019

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:DF777623

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 01/2017 – ADESÃO DE ATA 01/2017.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **Jeannyne Beltrão Lima Siqueira**, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: G S COSTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, com sede no Loteamento Karina, nº 33 na cidade de Paripueira, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Gleydson Firmino da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.929.574-36 e R.G. nº 1282706 SSP/AL**,** doravante denominada **CONTRATADO**.

OBJETIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o REAJUSTE CONTRATUAL, com fundamento na cláusula terceira, do contrato primitivo n º 01/2017 da ADESÃO DE ATA 01/2017 – contratação de empresa para locação de equipamentos para estrutura de festa, passará a ter um aumento de R$ 100.759,50 (cem mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), cerca 9 % (nove por cento) do valor aditado referente ao valor total do contrato primitivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 10 de Outubro de 2019.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:65940935

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

O prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Joaquim Gomes/AL, **20 de novembro de 2019**.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:B9F81069

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019
Pregão Presencial 25/2019
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL.

Fornecedoras Registradas: Detentora 01: **B S DE ALBUQUERQUE – EPP**, CNPJ 12.236.184/0001-72, percentual de desconto concedido sobre a tabela da ANP: item 01 (gasolina 2,8%), item 02 (etanol 3,5%), item 03 (diesel S10 3,5%), item 04 (diesel comum 2,5%), tendo como referência o valor global de R$ 2.612.335,00 (dois milhões seiscentos e doze mil trezentos e trinta e cinco reais).

Objeto**:** Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 12/12/2019
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Bruna Simão de Albuquerque

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:90504B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 26/2019

Ref. Pregão Presencial nº 26/2019
O prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 26/2019, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Joaquim Gomes, 18 de dezembro de 2019.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:3B56744D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO D CONTRATO 103/2019

Carta Convite Nº 06/2019;

Fundamento Legal: Art. Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993; e suas alterações.

Partes: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL e ANA REGINA DE CARVALHO CORREIA - ME, CNPJ 69.979.136/0001-91;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de fardamento, para atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor: R$ 84.394,50 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 21/11/2019

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Ana Regina Carvalho Correia.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:BBE058AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2019

Ref. Pregão Presencial nº **21/2019**
O prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Joaquim Gomes, 25 de outubro de 2019.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:48550787

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 24/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **23/2019**
Pregão Presencial N° 24/2019
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL.

Fornecedoras Registradas: Detentora 01: **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.865.568/0001-14,** declarada vencedora dos itens 01, 05, 09, 10, perfazendo o valor total de R$ 24.266,00 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais); Detentora 02: **ANDREIA LORENZI - ME, CNPJ 17.189.700/0001-79**, declarada vencedora dos itens 02 e 04, perfazendo o valor total de R$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais); Detentora 03: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA-ME, CNPJ 26.889.181/0001-42,** declarada vencedora dos itens 03, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, perfazendo o valor total de **R$ 12.025,20 (doze mil vinte e cinco reais e vinte centavos).**

Objeto**:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 12/12/2019
Signatários: Adriano Ferreira Barros, Andreia Lorenzi, Mayra dos Reis Barreto de Oliveira e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:BA5D2FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada no conserto e manutenção de equipamentos odontológicos. AUTORIZO a contratação da empresa **J.FERREIRA DE ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS,** CNPJ sob nº **20.115.864/0001-66**. Publique-se o presente despacho, no mural da sede do Poder Executivo, como condição de eficácia dos atos. Valor de R$ 11.392,00 (onze mil trezentos e noventa e dois reais). Celebração: 25/10/2019. Vigência: 31 de Dezembro de 2019. Signatários: Adriano Ferreira Barros e Jardson Ferreira de Araújo.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:D6624B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratação de empresa especializada no serviço de vidraçaria. AUTORIZO a contratação da empresa **WILLAMS GOMES ALVES 08431258454**, CNPJ sob nº **34.115.524/0001-40**. Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos. Valor de **R$** 17.030,20 (dezessete mil, trinta reais e vinte centavos). Celebração: 31/10/2019. Vigência: 90 (noventa) dias. Signatários: Adriano Ferreira Barros e Willams Gomes Alves.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:ACB9A9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 27/2019

Ref. Pregão Presencial nº **27/2019**

O prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, e, em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o certame Licitatório, modalidade Pregão Presencial, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Joaquim Gomes, 12 de dezembro de 2019.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:F0B0C38E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 27/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **25/2019**
Pregão Presencial **27/2019**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL.

Fornecedora Registrada: **M Z BERNARDI – EIRELI, CNPJ 02.418.125/0001-61, V**alor Registrado R$ **119.240,00** (cento e dezenove mil duzentos e quarenta reais).

Objeto**:** Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Joaquim Gomes/AL.
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 12/12/2019

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Maria Zélia Bernardi.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:7F9CAF8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo nº 297/2019, Pregão Presencial nº 32/2019. OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de LIMPEZA HOSPITALAR visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Junqueiro/AL. O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, com base no Parecer Final da Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 32/2019, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 28 de novembro de 2019

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:482B3951

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito de Junqueiro/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e demais peças que compões os autos do processo administrativo de nº 418/2019, nos termo do art. 25 inciso III da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação da Banda Penha Melo para animação da festividade do Réveillon em Junqueiro/AL, no dia 31/12/2019.
Contratada: Pessoa Jurídica **MARIA DA PENHA FERREIRA MELO 06077496448** inscrita no CNPJ sob nº 32.137.280/0001-70, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL em 26 de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Publicado por:
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
Código Identificador:CBC36BBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01.17.010/2019 – Processo nº 01.17.010/2019 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2018 do Município de Poço das Trincheiras – Fundamentação Legal: Decreto nº 004/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratada: ALMIR R. DA SILVA EIRELI - EPP. (CNPJ 00.407.959/0001-46) – Objeto: Aquisição de materiais de construção – Valor global: R$ 1.452.400,60 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos reais e sessenta centavos) – Vigência: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:55334E54

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 01.17.010/2019

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2018 do Município de Poço das Trincheiras, que tem por objeto aquisição de materiais de construção fundamentada no Decreto 04/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:1079A716

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 696/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre criação de Secretaria para disciplinar as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos da Administração Pública, Direta, Indireta do Município de Maragogi."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe neste Município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, sobre a criação da Secretária Municipal de gerenciamento de frotas de veículos, com fins de controle e uso da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito do Município de Maragogi.

§ 1º Esta Lei advém da necessidade de disciplinar e normatizar o uso das frotas de veículos do Poder Executivo Municipal, de regulamentar os procedimentos para uso, guarda, conservação e abastecimento dos veículos e política disciplinar para os condutores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gerenciamento de Frotas de Veículos será composta por:

I – Secretário Municipal de Gerenciamento de frota;
II – Diretor de abastecimento;
III – Gerenciador de frota de veículo;
IV – Assessor Especial;
V – Inspetor de veículo;
VI – Inspetor de tráfego.

Art. 2º Para efeito desta lei adotam-se as seguintes definições:

I – Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e seus respectivos Assessores, Fundações, Autarquias, doravante denominada de Administração Direta e Indireta do Município de Maragogi;

II – Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço, voltados ao atendimento das necessidades operacionais de cada Órgão ou Entidade;

III – Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos no decreto;
IV – Diário de Bordo: é um documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo I deste Lei e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle e seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.
V – Servidor Público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade para estatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
VI – Para fins desta Lei considera-se frota de veículos o conjunto de quaisquer veículos, automóveis, máquinas, equipamentos, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, motocicletas, veículos aquaviários ou espécies congêneres, pertencentes à Administração Pública Municipal, incluídos aqueles em cessão de uso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei utilizar-se-á a classificação de espécie para veículos de serviço de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

I – de passageiro;
II – de carga;
III – misto;
IV – especial.

Art. 3º A frota de veículos próprios do Município de Maragogi transitará, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio afixado na coluna lateral esquerda do veículo.
§ 2º Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral esquerda, o mesmo deverá ser fixado em outro local visível e seguro do veículo.

Art. 4º Os veículos locados para uso do Município de Maragogi e de suas Entidades da Administração Indireta do Município portarão a placa de cor cinza ou vermelha, convencional aos veículos não oficiais.

Art. 5º Os Veículos de Serviço, próprios ou locados, serão identificados:

I – Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando o Brasão com a inscrição "Prefeitura de Maragogi" e o nome do Órgão ao qual está lotado, em caracteres, sem abreviações, na cor preta. Em baixo, separado por uma linha preta, em caracteres também de cor preta em fundo branco, o texto "Uso exclusivo em serviço", tudo conforme modelo constante do Anexo III desta Lei;
II – Na sua parte traseira haverá um adesivo contendo a frase **"COMO ESTOU DIRIGINDO?"** e o endereço eletrônico para eventual comunicação do interessado, conforme modelo também constante do Anexo III desta Lei.

Art. 6º Nas futuras licitações para locação de veículos, realizadas pelo Município de Maragogi, se houver, deverá constar que os custos dos materiais e serviços para identificação deverão ser de responsabilidade das empresas contratadas.

Art. 7º A solicitação de uso dos Veículos de Serviço, sempre que possível, deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a Unidade Executora da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta do Município, (preferencialmente por meio eletrônico) responsável pela administração da frota.

§ 1º Na solicitação deverá constar, pelo menos, os seguintes dados:

I – itinerário a ser cumprido
II – motivo da viagem e utilização.
III – número de passageiros, discriminação do material ou do equipamento;
IV – nome(s) do(s) passageiro(s) e respectivo(s) telefone(s).

§ 2º No caso da necessidade do cancelamento do uso do veículo de serviço, o solicitante deverá contatar a Unidade Executora com a antecedência mais breve possível desde o conhecimento do fato do cancelamento, via telefone e comunicação eletrônica, permitindo, assim, a realocação do veículo para outro serviço.
§ 3º Não havendo embarque até 20 minutos depois do horário fixado, o atendimento será cancelado e o veículo retornará à garagem da Unidade Executora.
§ 4º A Unidade Executora - ao verificar compatibilidade de horário, destino e tempo de permanência - poderá alocar veículos de serviço de forma compartilhada para atendimento de setores distintos, sempre que os tipos de serviços e/ou atendimentos permitirem.

Art. 8º Veículo de serviço, classificado como "de passageiros", será utilizado somente nos dias úteis, no horário das 6h (seis) horas às 21h (vinte e uma) horas.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço mediante justificativa por escrito (podendo ser por meio eletrônico) da área demandante, o dirigente máximo do órgão ou, na sua ausência, o diretor ou autoridade equivalente, poderá autorizar o uso do veículo fora do horário fixado, o que será efetuado, sempre formalmente.
§ 2º Fora do horário autorizado, os Veículos de Serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens, não podendo ser utilizados para fins particulares, sob pena de responsabilidade.
Art. 9º Os Veículos de Representação serão usados, exclusivamente, para obrigações decorrentes daqueles que ocupam o cargo.

Art. 10 Todos os deslocamentos dos Veículos de Serviço serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme Anexo I.

Art.11 É vedado o uso de Veículos de Serviço da frota da Administração do Município e Administração Indireta do Município de Maragogi, para:

I – fazer transporte coletivo ou individual de servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, devidamente autorizada;
II – fazer o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público;
III – transportar qualquer pessoa para casa de diversão, supermercado, colégio ou qualquer outro local, para atender interesses alheios ao serviço;
IV – servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;
V – transitar, sob qualquer pretexto, sem que o veículo atenda as condições exigidas pela legislação de trânsito vigente;
VI – transitar fora dos dias e horários estabelecidos no Art. 8º desta lei;
VII – transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pela legislação vigente;
VIII – ser conduzido e/ou utilizado por servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função ou que não esteja devidamente autorizado para a condução de veículos conforme Anexo IV.

Art. 12 A proibição descrita no inciso VI do artigo anterior, não se aplica aos veículos utilizados em Serviço de Urgência e Emergência, tais como ações de Assistência Social e Saúde, assim como os caracterizados como ambulância, de fiscalização e/ou de operação de trânsito.

Art. 13 Todo e qualquer veículo da frota do Município de Maragogi só deverá ser conduzido por profissional habilitado, titular do cargo de motorista do quadro específico do Órgão ou à disposição desses, a que pertencer o veículo, ou credenciado para conduzir veículos no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, bem como, os contratados temporariamente e casos excepcionais previstos em lei.

§ 1º Ao condutor de veículo, sob qualquer pretexto, é vedado afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.
§ 2º Fica proibido ao condutor de veículo, ceder a direção a terceiros.

Art. 14 O condutor de veículo da frota da Administração Direta e Indireta do Município de Maragogi é o responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes e prazos:

I – A Secretaria Municipal de Gerenciamento de Frota de Veículos, providenciará no prazo de 03 (três) dias, a contar da entrega pelo correio, o envio da notificação ao Órgão de lotação do veículo;
II – O Órgão de lotação do veículo promoverá, no prazo de até dez (10) dias, os procedimentos de:
a) Identificação do condutor responsável pela infração;
b) Análise da procedência da infração verificando se cabe recurso do próprio Órgão;
c) Encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para defesa, no caso de improcedência da infração;
d) Proceder a notificação pessoal ao condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;
e) Comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.

§ 2º O pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do condutor, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.
§ 3º O encaminhamento por parte do Órgão de lotação do veículo, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, de uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando o desconto em folha do valor da multa, no salário do condutor/servidor autuado, nos termos da Legislação.

Art. 15 Quando a infração de trânsito ou o dano a veículo oficial for de responsabilidade de condutor de empresa contratada pelo Município de Maragogi, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 16 O condutor de veículo pertencente à frota do Município de Maragogi, quando se envolver em acidente de trânsito, com ou sem vítima, deverá, necessariamente, adotar os seguintes procedimentos, ainda no local:

I – preferencialmente solicitar a presença da viatura de fiscalização de trânsito municipal da localidade que ocorrer o acidente, ou órgão da Polícia Militar do Estado que ocorrer o acidente, a fim de proceder à ocorrência do acidente comunicando, necessariamente, tratar-se de "veículo oficial". Se o acidente tiver vítima este item torna-se obrigatório;
II – permanecer no local do acidente mantendo o veículo na posição original, até a remoção do veículo sinistrado o que somente poderá ser efetuada pela autoridade de trânsito responsável pela ocorrência ou à sua ordem;
III – comunicar o ocorrido ao Órgão onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados;
IV – acompanhar a autoridade de trânsito responsável pela ocorrência, prestando as informações necessárias a garantir a veracidade e lisura dos dados levantados, características e circunstâncias do acidente.

Parágrafo único. No caso de acidente de trânsito sem vítima, o condutor do mesmo deve adotar as providências necessárias para a remoção do veículo do local, quando for necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito, conforme determina o Art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 17 Ao Órgão, onde o servidor e o veículo envolvido estiverem lotados, compete:

I – analisar a necessidade de enviar um representante ao local do acidente, para dar o devido acompanhamento do processo de perícia técnica;
II – acompanhar junto ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas ou órgão equivalente no local do acidente, a liberação do laudo da perícia;
III – instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade do servidor condutor a fim de subsidiar possível ressarcimento dos prejuízos e custos decorrentes do sinistro.

Art. 18 Nos casos de sinistro, com ou sem danos a terceiros, onde se constatar a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este será responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.
Parágrafo único. Constatada a culpabilidade será feito o levantamento dos custos, e seja providenciado o pagamento por parte do servidor causador do dano.

Art. 19 No caso de acidente provocado por dolo ou culpa, além do servidor responsável pelo veículo, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis previstas nesta Instrução Normativa:

I – o condutor do veículo, não autorizado, quando servidor público;
II – o encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que entregar a direção do mesmo à pessoa não autorizada;
Art. 20 O veículo deve ser encaminhado ao órgão de lotação do veículo ou órgão central equivalente para a manutenção e para abastecimento no posto de combustível próprio ou de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados firmados para abastecer veículos pertencentes ou incorporados ou a disposição da frota do Município de Maragogi, seguindo os procedimentos:
I – solicitar a requisição específica para a realização do serviço/fornecimento do produto;
II – preencher a ficha de controle constante no diário de bordo;
III – entregar a segunda via da requisição juntamente com o cupom ou nota fiscal do fornecedor ao setor responsável pelo controle para os devidos lançamentos;
IV – ao realizar o abastecimento do veículo, no posto credenciado, o condutor do veículo deve informar o valor correto da quilometragem do veículo;
§ 1º As manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade do Órgão de lotação do veículo.
§ 2º No caso de veículos novos e seminovos, que estejam em garantia, a revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante, e nas datas e quilometragens estipuladas no momento da aquisição, e nos demais casos em oficinas terceirizadas, mediante autorização prévia de Órgão de lotação do veículo.
§ 3º Todas as Secretarias Municipais, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e de Fiscalização e Poder de Polícia, deverão promover as manutenções rotineiras visando manter os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento para o atendimento aos usuários, de forma segura, bem como para viabilizar a redução de gastos relativos à manutenção corretiva.
§ 4º A aplicação das medidas preventivas que compreende o conjunto de condutas, verificações e medidas periódicas que objetivam manter o regular funcionamento de veículos, assegurando segurança e qualidade, conforme padrões e normas técnicas aplicáveis e atingir resultados ideais e extensão da sua vida útil devem ser executados em no mínimo duas vezes ao ano conforme calendário estabelecido pelo Órgão de lotação do veículo;

Art. 21 Caberá aos gestores das Unidades Executoras dos órgãos detentores de veículos:

I - definir os nomes das pessoas que podem requisitar veículos, em sua área de atuação; (Anexo IV)
II - cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;
III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos e circulação dos mesmos;
IV - manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;
V - manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso, quais sejam: cópia dos DUT`s, contrato de locação e estado de conservação;
VI - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definido cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar o gasto de combustível fornecido aos veículos sobre sua responsabilidade; (Anexo II)
VII - os gestores de abastecimento de veículos, manterem registros diários de abastecimento que permitam, pelo menos quinzenalmente, a emissão relatórios de consumo analítico da frota, permitindo que sejam checadas as irregularidades ocorridas durante o abastecimento da frota em relação ao consumo de combustível acima do padrão estabelecido pelo Município;
VIII - os gestores de abastecimento de veículos, antes do atesto das faturas, devem checar se os preços cobrados pelo combustível utilizado são iguais ao preço máximo devido no processo de compra ou o valor cobrado pelo combustível seja o preço, à vista, constante na bomba;
IX - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos exigidos em lei ou regulamento;
X - zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;
XI - manter atualizados os dados pessoais e referentes à habilitação dos motoristas e credenciados.
Art. 22 A qualquer cidadão é facultado denunciar o uso irregular de veículo pertencente à frota que atende o Município de Maragogi e suas entidades vinculadas, ligando para o número de telefone afixado no próprio veículo, dirigindo se a Ouvidoria do Município ou acessando o site oficial da entidade da administração pública do Município.
§ 1º As denúncias apresentadas deverão ser apuradas pela unidade a que o veículo é vinculado no Órgão da Administração do Município, sendo a abertura do processo de responsabilidade da Ouvidoria do Município.
§ 2º Em sendo comprovadas as denúncias o setor competente de cada Órgão ou Entidade a que pertencer o servidor deverá tomar as providências previstas pela legislação em vigor.
Art. 23 Responderá funcionalmente, o servidor público ou o dirigente que permitir ou praticar quaisquer dos atos vedados ou que não proceder conforme o que regulamenta esta Lei.
Art. 24 São responsabilidade do Setor de Controle de Frotas:
I - Alimentar o Sistema de Informação da frota Municipal, com informações e dados constantes em ficha e planilha de controle de gastos, abastecimentos, troca de óleo e pneus e manutenções em geral, de modo que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada;
II - Manter o sistema de informação alimentado em sua integralidade;
III - Verificar mensalmente o controle de combustível;
IV - Consolidar os relatórios de abastecimento periodicamente, para controle e pagamento de despesas;
V - Controlar e manter a regularidade do Licenciamento dos Veículos;
VI - Controlar e manter a validade dos Seguros dos veículos;
VII - Controlar a validade das Carteiras nacionais de Habilitação - CNHs dos motoristas;

Art. 25 Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

ANEXO I
DIÁRIO DE BORDO

CONTROLE Nº _____/202____ PLACA: _____

ITINERÁRIOS – SAÍDAS DO VEÍCULO:

Nome:_____
Destino:_____
Tipo de Serviço:_____
Horário de saída:_____Horário de chegada:_____
Hodômetro Inicial:_____ Hodômetro Final: _____

Nome:_____
Destino:_____
Tipo de Serviço:_____
Horário de saída:_____Horário de chegada:_____
Hodômetro Inicial:_____ Hodômetro Final: _____

Nome:_____
Destino:_____
Tipo de Serviço:_____
Horário de saída:_____Horário de chegada:_____
Hodômetro Inicial:_____ Hodômetro Final: _____

Nome:_____
Destino:_____
Tipo de Serviço:_____
Horário de saída:_____ Horário de chegada:_____
Hodômetro Inicial:_____ Hodômetro Final: _____

Nome:_____
Destino:_____
Tipo de Serviço:_____
Horário de saída:_____Horário de chegada:_____
Hodômetro Inicial:_____ Hodômetro Final: _____

Nome:_____
Destino:_____
Tipo de Serviço:_____
Horário de saída:_____Horário de chegada:_____
Hodômetro Inicial:_____ Hodômetro Final: _____

ANEXO II
ABASTECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E PLACA DO VEÍCULO: _____

DATA___/____/_____
DATA___/____/_____
DATA___/____/_____
DATA___/____/_____
DATA___/____/_____

HODÔMETRO _____
HODÔMETRO _____
HODÔMETRO _____
HODÔMETRO _____
HODÔMETRO _____

LITROS_____
LITROS_____
LITROS_____
LITROS_____
LITROS_____

Doc. Fiscal nº_____
Doc. Fiscal nº_____
Doc. Fiscal nº_____
Doc. Fiscal nº_____
Doc. Fiscal nº_____

VALOR _____
VALOR _____
VALOR _____
VALOR _____
VALOR _____

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS E MANUTENÇÃO

DEFEITO NO VEÍCULO: ( ) Sim ( ) Não em caso positivo, relacione-os:
_____
_____

Obs:_____

Nome do Condutor:_____Data: ____/____/_____

ANEXO III
MODELO DE PLOTAGEM

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

Requerente: _____
Cargo/função pública: _____
Lotação: _____
CPF: _____
Nº da CNH: _____categoria: _____validade: _____
Veículo que pretende conduzir:
Tipo:_____ Placa:_____ Chassi:_____
Cor:_____

Razões:
_____

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, cargo _____, matrícula nº _____, lotado na _____, venho por meio deste, DECLARAR que estou ciente das incumbências decorrentes da condução de veículo oficial, conforme segue:

I – Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
II – Preencher devidamente a ficha de controle de tráfego, que é objeto de verificação;
III – Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
IV – Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que der causa;
V – Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
VI – Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais;
VII – Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Missão Oficial.

DECLARO, ainda, estar ciente que, caso ocorra dano de ordem mecânica, por imperícia, imprudência e negligência, haverá apuração de ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento de dano causado aos cofres públicos.

Maragogi (AL), _____de _____de_____.
_____
Requerente

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:79DF0B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 697/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Município de Maragogi, Estado de Alagoas a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, bem como contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tal meio e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica autorizado o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações.

§ 1º Para fins de operacionalizar a cobrança, fica o Município de Maragogi autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito.
§ 2º A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior, deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de débito e crédito cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Município.

Art. 2º Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art.3º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões de débito e de crédito pela prestadora dos serviços ao Município de Maragogi, no valor integral do débito ocorrerá:

I – Nas operações de cartão de débito, em D+1 dia depois de efetivada a transação;
II – Nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.
Art. 4º O uso de cartões de débito e crédito visando à extinção de créditos tributários e não tributários, exclusivamente à hipótese de pagamento, segundo o disposto no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Parágrafo único. Fica desde já determinado que o uso de cartões de débito e crédito não se estende à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na modalidade de parcelamento.

Art. 5º A modalidade de recebimento, por meio de pagamento com cartão de débito e de crédito, não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Art.6º Os recursos orçamentários para a execução das ações decorrentes desta Lei terão rubrica orçamentária própria, podendo ser suplementada ou transferida, em caso de necessidade.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:B6A675B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 698/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a regulamentação da exploração da atividade do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas, bem como o uso viário no Município de Maragogi, Estado de Alagoas, nos moldes previstos na Lei Nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018 e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta os artigos 12 e 18 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Maragogi, para exploração de atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros no Município e regulamenta a Lei nº 13.640, de 26 de Março de 2018, disciplinando o transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 1º Os dispositivos deste instrumento não se aplicam aos serviços previstos nas Leis Municipais n.º 431 e 435, de 07 de abril de 2008.
§ 2º O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, obedecendo e de acordo com as legislações Municipais, Estaduais e Federais.
§ 3º O transporte tratado no caput deste artigo se caracteriza pelo serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em plataformas tecnológicas de comunicação em rede.
§ 4º A regulamentação e fiscalização da prestação do serviço em apreço é de competência do Município de Maragogi, delegando-se tal atribuição à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT.

Capítulo I
DO USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO

Art. 2º O viário urbano integra o sistema municipal de mobilidade, sua utilização e exploração intensiva para atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros devem observar as seguintes diretrizes:

I – evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura urbana disponível;
II – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
III – proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
IV – promover o desenvolvimento sustentável da cidade de Maragogi, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
V – garantir a segurança nos deslocamentos dos usuários;
VI – incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
VII – harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3° Para efeito da interpretação desta Lei entende-se por:

I – Viário Urbano: conjunto de todas as vias da cidade;
II – OTTC: operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada;
III – Plataformas Tecnológicas: são programas (softwares/aplicativos) desenvolvidos para serem utilizados principalmente em dispositivos digitais (smartphones, tablets etc.) que visam integrar usuários, empresas de serviços e prestadores de serviços;
IV – Autorização: instrumento jurídico através do qual o Poder Público delega, por prazo determinado, a terceiros a execução dos serviços de transporte privado individual remunerado de passageiros no Município;
V – Sistema de Georreferenciamento: tornar uma imagem ou um mapa em coordenadas conhecidas num dado sistema de referência;
VI – Autorização Onerosa: ato de consentir através de Autorização do Poder Público para explorar o serviço, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário;
VII –Taxa de Regulação (Preço Público): valor a ser pago a título de outorga onerosa para o serviço oferecido através das OTTCs e seus

motoristas e veículos cadastrados, pelo uso intensivo do viário urbano, a qual incidirá no preço básico previsto na política tarifária de cada OTTC.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4° Define-se como Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros por meio da Tecnologia de Comunicação na modalidade de serviço de transporte remunerado, urbano, motorizado, individual e privado, baseado em tecnologia de comunicação em rede, em conformidade com o art. 3º, § 1º, I e § 2º, II, b, e III, b; art. 4º, X; art. 18, I e art. 19 da Lei Federal nº 12.587/2012, prestado por pessoa natural que usa automóvel particular, cadastrada em empresas de operação de serviços de tecnologia que usam aplicativos on-line para intermediar viagens de passageiros.

Art. 5° Definem-se como Empresas de Operação de Serviços de Tecnologia aquelas que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agenciamento de viagens para conectar passageiros a prestadores do serviço de transporte regulamentado nesta Lei.

Art. 6º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT é o órgão normatizador, disciplinador e fiscalizador das OTTC, podendo a competência fiscalizadora ser delegada, mediante convênio, a órgão ou entidade com poder de polícia administrativa.

Art. 7° O aplicativo de acesso e solicitação do serviço de que trata esta Lei deve ser adaptado de modo a possibilitar a sua plena utilização por pessoa com deficiência visual, vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desses serviços.

Parágrafo único. Devem ser observadas todas e quaisquer normas aplicáveis à matéria relacionada à acomodação de animais de serviço (cães-guia).

Capítulo IV
DA EXPLORAÇÃO INTENSIVA DO VIÁRIO URBANO E DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS

Art. 8° O direito a exploração intensiva do viário urbano no Município de Maragogi para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros será conferido às operadoras de tecnologia de transporte credenciadas - OTTCs.

§ 1º A condição de OTTCs é restrita às operadoras de tecnologia credenciadas no Município de Maragogi que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas e veículos prestadores de serviço de transporte individual remunerado e os seus usuários.
§ 2º A exploração intensiva do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica exclusivamente restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTCs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.
§ 3º A exploração intensiva do viário urbano obriga o pagamento de Taxa de Regulação (Preço Público) caracterizando outorga onerosa por parte das OTTCs, conforme estabelecido no Capítulo IX desta Lei.

Capítulo V
DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Seção I
Do credenciamento e autorização das OTTC

Art. 9° A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT realizará o Credenciamento e Autorização das OTTCS, interessadas na exploração do serviço, mediante o cumprimento das exigências deste regulamento e atenderam aos seguintes requisitos:

I – Requerimento mediante ofício do sócio administrador da empresa ou seu representante devidamente constituído;
II – Declaração de ciência referente às exigências previstas na forma da lei, bem como adequações sistêmicas a fim de atender plenamente o cumprimento da Lei.
III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
IV – Comprovante de constituição da empresa perante a Junta Comercial;
V – Contrato Social ou Estatuto Social e suas respectivas alterações registradas na Junta Comercial;
VI – Certidão Negativa de regularidade junto ao FGTS;
VII – Certidão Negativa de regularidade Federal, Estadual e Municipal;
VIII – Cadastrar exclusivamente prestadores de serviços que atendam aos requisitos do artigo 9º e 10 desta Lei;
IX – Cadastrar para fins arquivamento, o dístico identificador caracterizador de seu serviço.

Parágrafo único. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

Art. 10 O credenciamento terá sua validade de 2 (dois) anos, renovado a cada 12 (doze) meses, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante protocolo na Secretaria de Mobilidade Urbana, para tanto deverá apresentar a Certidão Negativa de regularidade expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A autorização de que se trata o "caput" deste artigo terá sua validade suspensa no caso de descumprimento das determinações previstas nesta Lei.
§ 2º Cabe às empresas OTTCs fixar o valor da tarifa cobrada ao usuário do serviço e este valor deve ser divulgado de forma clara e acessível a todos os passageiros via aplicativo.

Seção II
Do cadastramento dos condutores nas OTTC

Art. 11 Para fins de cadastro nas OTTCs os condutores devem satisfazer os seguintes requisitos:

I – Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E” com a observação que exerce atividade remunerada;
III – Comprovar que não está com o direito de dirigir suspenso ou cassado;
IV – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
V – Ser inscrito como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da alínea “h”, do inciso V, do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, serão consideradas apenas as sentenças condenatórias referentes a:

I – Crimes hediondos, assim definidos pela Lei Federal nº 8.072/1990;
II – Crimes contra a vida, liberdade pessoal, inviolabilidade do domicílio, furto, roubo e extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a liberdade sexual, crimes sexuais (contra vulneráveis e menores), tráfico de pessoa, contra o pátrio poder, perigo comum, contra a segurança dos meios de comunicação, saúde e paz pública, falsificação ideológica e/ou de documentos, peculato, crimes contra administração da justiça, crimes de trânsito, porte de armas e tráfico de drogas.

Seção III
Do cadastramento dos veículos

Art. 12 Para fins de cadastramento nas OTTCs, os veículos, além das disposições e resoluções do Código de Trânsito Brasileiro, devem atender aos seguintes:

I – para ingresso na atividade a vida útil do veículo será de 10 (dez) anos, para tanto a referência será o ano de fabricação do veículo.
II – possuir 04 (quatro) portas, ar-condicionado e capacidade máxima de passageiros para 7 (sete) lugares.
III – comprovação de contratação de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP – e seguro obrigatório DPVAT;
IV – comprovar a regularidade do licenciamento do veículo.

Parágrafo único. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, poderá ainda exigir através de regulamentação completar outros requisitos, com o objetivo de garantir a segurança, o conforto, a higiene e a qualidade dos serviços prestados.

Capítulo VI
DOS DEVERES
Art. 13 São deveres das empresas de OTTCs na prestação do serviço privado de transporte individual remunerado de passageiros:

I – Organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores cadastrados;
II – Fixar a tarifa a ser cobrada do usuário pelos serviços;
III – Intermediar a conexão entre o usuário e prestadores de serviço mediante adoção de plataforma tecnológica;
IV – prestar informações individualizadas relativas aos seus prestadores das OTTCs, quando solicitadas pelo poder público, desde que por meio de pedidos motivados e de acordo com o disposto no Marco Civil da Internet Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
V – manter atualizados os dados cadastrais dos prestadores do serviço e veículos;
VI – guardar sigilo quanto às informações pessoais dos passageiros e prestadores das OTTCs, sendo vedada a sua divulgação, comercialização ou utilização para fins alheios à operação das OTTCs;
VII – adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de veículo não cadastrado;
VIII – tratar com urbanidade passageiros, colegas de trabalho e público em geral;
IX – enviar ao passageiro recibo eletrônico emitido pela prestadora das OTTCS relativo prestação do serviço ao final da viagem.

Parágrafo único. A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT poderá ainda exigir através de regulamentação completar outros requisitos, com o objetivo de garantir a segurança, o conforto, a higiene e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 14 As empresas de OTTCs são responsáveis pela verificação prévia no momento do cadastramento dos seus prestadores de serviços, bem como o afastamento dos prestadores que possuem restrições na sua habilitação, junto aos DETRAN/AL.

Art. 15 São deveres dos prestadores de serviços das OTTCs, além das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

I – Não estacionar, em qualquer circunstância, nos pontos destinados ao serviço de táxi ou ao de transporte coletivo de passageiros;
II – Aceitar ou realizar chamadas somente por meio da plataforma digital a quais estiver vinculado;
III – É expressamente vedada realizar de chamadas por outros meios, em especial diretamente nas vias públicas e por meio de aplicativos de mensagens;
IV – Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os não usuários e os agentes administrativos e os de fiscalização;
V – Não entregar ou permitir que terceiro sem cadastro junto a OTTCs utilize seu veículo para exercer a atividade de transporte de passageiros;
VI – Não utilizar veículo sem o devido cadastro na OTTC que estiver vinculado;
VII – Não criar ou formar pontos fixos, provisórios ou eventuais de estacionamento para embarque e desembarque de passageiros;
VIII – Utilizar e manter visível identificação no veículo referente a OTTC que o veículo está cadastrado sempre que estiver realizando o serviço de transporte.
IX – Apresentar a documentação a fiscalização sempre que exigido;
X – Informar a empresa que estiver cadastrado no prazo de 30 (trinta) dias a mudança de dados cadastrais pessoais ou do veículo;
XI – Não fumar no interior do veículo;
XII – Emitir o enviar ao passageiro recibo relativo à prestação do serviço, no final da viagem.

Capítulo VII
Das sanções administrativas

Art. 16 O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta Lei e demais normas que disciplinam o uso intensivo do viário urbano no Município de Maragogi, para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, observando o devido processo legal, a cominação das seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Bloqueio eletrônico do aplicativo e impedimento da operação no âmbito do Município;
IV – Suspensão do credenciamento pelo prazo de 30 (trinta) dias por até 12 (doze) meses;
V – Revogação da autorização;
VI – Descredenciamento.

§ 1º A tipificação das infrações, penalidades e valores serão previstas em Decreto regulamentar.
§ 2º As penalidades previstas para os serviços de que trata esta Lei aplicam-se de forma plena em relação àqueles que operarem clandestinamente, sem credenciamento regular.
§ 3º Os valores das multas serão reajustados anualmente, de acordo com o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Maragogi em UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 17 Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT a fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.
Art. 18 A penalidade da advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único. Caso as determinações contidas nas advertências não sejam atendidas no prazo nela fixado a mesma será convertida em multa.

Art. 19 As penalidades serão aplicadas às OTTCs, aos motoristas e aos veículos cadastrados.

§ 1° As Advertências aplicadas às OTTCs, o condutor/motorista infrator tomará ciência da infração cometida no ato da abordagem.
§ 2° No caso de reincidência da mesma infração, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 100% (cem por cento).

Art. 20 Após a decisão final da autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Maragogi emitirá boleto para o pagamento.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo estipulado ensejará na negativa de renovação do credenciamento da OTTCs junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMURB, além de outras medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Capítulo VIII
DAS DEFESAS E RECURSOS

Art. 21 A OTTC e os motoristas autuados poderão apresentar defesa, perante a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

§ 1° Apresentada a defesa, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo ao final o julgamento.
§ 2° Julgado improcedente o auto de infração, arquivar-se-á o processo.
§ 3° Julgado procedente o auto de infração, caberá recurso para o Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for cientificado da decisão.
§ 4° Da decisão do Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes não caberá nenhum outro recurso administrativo.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As OTTCs credenciadas ficam obrigadas a abrir, disponibilizar e compartilhar com a Prefeitura, nos limites da lei, por intermédio da Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, dados anonimizados e estatísticos necessários para o controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Parágrafo único. É vedada a divulgação, pela Prefeitura ou por seus servidores, de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo legal.

Art. 23 Sem prejuízo das obrigações tributárias das plataformas tecnológicas e dos condutores cadastrados, a exploração pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros de que trata esta Lei implicará o pagamento de taxa de regulação (preço público) como contrapartida do uso intensivo do viário urbano.

§ 1º A taxa de regulação (preço público) referida no caput será de 2% (dois por cento) do valor total da viagem que tiver como ponto de partida o município de Maragogi. Esta porcentagem está exclusivamente vinculada às chamadas que tiverem como ponto de partida o município de Maragogi, tendo como destino o próprio Município ou qualquer outro Município do País. A taxa de regulação poderá ser revista e/ou alterada via decreto através de apresentação de estudo complementar.
§ 2º No dia 5 de cada mês, as plataformas tecnológicas credenciadas informarão à Prefeitura Municipal de Maragogi o valor devido a título de outorga onerosa previsto neste artigo, considerando as viagens intermediadas por sua plataforma tecnológica no mês anterior e iniciadas no Município de Maragogi.
§ 3º Em até 5 (cinco) dias contados da submissão do documento referido no § 2º deste artigo, o órgão municipal de trânsito emitirá guia de recolhimento do preço público, com prazo de 7 (sete) dias para pagamento.
§ 4º O não cumprimento do prazo disposto no § 3º implicará em multa às OTTCs, conforme regulamentação.

Art. 24 As empresas Operadoras de Tecnologias de Transportes Credenciadas apresentarão ao órgão municipal de trânsito relatório semestral emitido por empresa de consultoria ou auditoria, atestando que o valor da outorga onerosa coletado nos meses anteriores.

§ 1º O relatório semestral previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado ao órgão municipal de trânsito em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, compreendendo os 6 (seis) meses anteriores.
§ 2º Caso o relatório semestral verifique a insuficiência dos valores recolhidos pela plataforma tecnológica nos meses anteriores, a Prefeitura Municipal de Maragogi emitirá guia de recolhimento do valor faltante, observados os prazos previstos no artigo 22.
§ 3º Caso o relatório semestral verifique que os valores recolhidos pela plataforma tecnológica nos meses anteriores excedem os valores devidos a título de preço público, o valor excedente será descontado do recolhimento mensal imediatamente posterior.

Art. 25 As OTTCs deverão disponibilizar à Prefeitura, sem ônus para a Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

§ 1° Ficam as Secretarias, órgãos e entidades municipais autorizados a receber bens e serviços em doação para o cumprimento das finalidades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação.
§ 2° Os interessados poderão indicar a destinação específica dos bens e serviços e encaminhar suas propostas diretamente às Secretarias, órgãos e entidades municipais destinatários, aos quais competirá a análise jurídica da proposta e do atendimento ao interesse público.

Art. 26 As autoridades, no exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades regidas por esta Lei poderão adotar todos meios lícitos para dar fim a sua fiscalização.
Art. 27 Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT fiscalizar as atividades previstas nesta Lei, sem prejuízo da atuação das demais secretarias no âmbito das suas respectivas competências.
Art. 28 O credenciamento previsto nesta Lei implica na aceitação das suas disposições de forma irrevogável e irretratável.

Parágrafo único. O deferimento do credenciamento tem caráter precário e não confere direito adquirido ao regime jurídico estabelecido nesta Lei.

Art. 29 O serviço de que trata esta Lei sujeitará aos Impostos previstos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal.
Art. 30 A Municipalidade, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados as OTTCs, motoristas, veículos ou a terceiros.
Art. 31 A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT poderá baixar normas de natureza complementar a presente lei, visando estabelecimento de diretrizes e condições dos serviços aqui regulamentados.
Art. 32 As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua definitiva imposição.

Parágrafo único. Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não caiba impugnação ou recurso administrativo.

Art. 33 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.
Art. 34 As receitas obtidas pela outorga onerosa (preço público) através do pagamento da Taxa de Regulação da exploração intensiva do uso do viário urbano e das multas aplicadas às OTTCs, deverão ser destinadas a qualificação, melhoria, controle, fiscalização, modernização do sistema de trânsito e transporte e ainda para viabilizar o cumprimento das diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana e da regulação dos serviços de transporte público coletivo em âmbito municipal, definidos pela Lei Federal nº 12.587/2012.
Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos decorridos 90 (noventa) dias, prazo máximo para que seja regulamentada.
Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:3CC76E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 699/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre Construção e implantação de um velório Municipal.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a construir e implementar um velório Municipal em Maragogi, em área a ser escolhida pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2° O velório em questão será utilizado pela comunidade carente e adjacências.

Art. 3° Caberá a Secretaria de serviços Públicos coordenar a prestação de serviços a ser oferecida pela unidade construída.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas de necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:A283C872

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 700/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre doação de lotes de terras ao CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART MARAGOGI, e dá outras providências"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, através de seu prefeito **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO,** propõe para aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART MARAGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.546.172/0001-65, **os lotes de terras listados abaixo**, com **área de 10.272,72m2**, do **Loteamento "DEDA PAES",** na **área desmembrada da Fazenda Bela Vista,** destinado única e exclusivamente à construção do **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E REINSERÇÃO SOCIAL – CENTRO RESTAURART**.

Quadra "A27", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06;
Quadra "A28", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
Quadra "A33", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
Quadra "A34", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
Quadra "A40", Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;
Quadra "A44", Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a construção e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido iniciada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação e ação judicial.

Art. 3º. Fica estabelecido que o CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART MARAGOGI, tem por responsabilidade, urbanizar e manter urbanizado as "ÁREAS VERDES", do referido loteamento BELA VISTA, aqui discriminadas:

Área Verde contida na Quadra "A27";
Área Verde contida na Quadra "A33";
Área Verde contida na Quadra "A39";
Área Verde contida na Quadra "A44", Lote 01.

Art. 4º - As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º - O imóvel não poderá ser alienado por qualquer título, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:8CB96418

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 701/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre doação de lotes de terras à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Maragogi e dá outras providências"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, através de seu prefeito FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, propõe para aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DE ALAGOAS – FILIAL MARAGOGI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.157.467/0019-58**, os lotes de terras nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra A22, com área de 660,00m2, do Loteamento "DEDA PAES", na área desmembrada da Fazenda Bela Vista, destinado única e exclusivamente à construção de uma Congregação da referida Igreja supracitada.
Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a construção e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido iniciada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação e ação judicial.
Art. 3º. As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.
Art. 4º - O imóvel não poderá ser alienado por qualquer título, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9C144156

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 702/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui a política municipal do idoso, cria a coordenadoria municipal dos direitos do idoso, o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso de Maragogi e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal do Idoso, a Coordenadoria Municipal dos Direitos do Idoso de Maragogi, o Fundo Municipal do Idoso e o Conselho Municipal do Idoso, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de garantir os direitos Sociais do Idoso, oferecendo plenas condições para promover autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, atendendo às disposições das Leis Federais nº 8.842/94, Política Nacional do Idoso, e nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e legislação pertinente.

Parágrafo Único. Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para efeito da Lei.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos do Idoso:

I - fortalecimento da gestão descentralizada e participativa;
II - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família.
III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
IV - sensibilização da sociedade sobre o papel da família da pessoa idosa em prestar-lhe assistência, em detrimento ao atendimento asilar;
V - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
VI - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
VII - primazia da responsabilidade do município na condução da Política dos Direitos do Idoso em cada instância de governo;
VIII - formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos nas áreas de Gerontologia e Geriatria e na prestação de serviços;
IX - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento;
X - implantação de um sistema contendo informações referentes às pessoas idosas na esfera municipal de forma a permitir a elaboração de indicativos para a Política Municipal dos Direitos do Idoso;
XI - implementação de um sistema de divulgação de caráter educativo sobre os diversos aspectos do envelhecimento e de informações sobre programas desenvolvidos nas esferas estadual e municipal; e
XII - elaboração de proposta orçamentária pelas secretarias das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer e outras no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal dos Direitos do idoso.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos do Idoso torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Municipal dos Direitos do Idoso;
II - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; e
III - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA

Art. 4º A política de atendimento ao Idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Art. 5º São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842/1994, de 4 de janeiro de 1994;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos Idosos; e
VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Coordenadoria Municipal dos Direitos do Idoso terá por finalidade coordenar, assistir, apoiar, articular e acompanhar o Conselho Municipal, os programas, projetos e ações voltadas a Promoção e Defesa dos Direitos do Idoso, e será regida pelos seguintes princípios:

I - é obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à alimentação, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, profissionalização e do trabalho, à previdência social, da assistência social, da habitação e do transporte, à cidadania, à convivência familiar e comunitária;
II - assegura-se ao idoso todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros mecanismos, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
III - nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;
IV - é obrigação do Estado e do município, garantir ao idoso a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;
V - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, dizem respeito a toda a comunidade maragogiense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente; e
VI - a Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza tendo assegurada a sua participação em todos os segmentos da sociedade.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão de Assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREITO DO IDOSO

Art. 8º Compete à Coordenadoria Municipal dos Direitos do Idoso:

I - coordenar as ações relativas à Política Municipal dos Direitos do Idoso;
II - participar no acompanhamento da avaliação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
III - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no âmbito do Município de Maragogi, articulados com as demais políticas setoriais, visando subsidiar a elaboração do Plano de Ação Governamental Integrado;
IV - assessorar ao Chefe do Poder Executivo nas questões referentes às pessoas idosas, emitindo pareceres e elaborando programas e projetos para a efetivação de seus direitos e legítimos interesses
V - promover as articulações Intersecretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, empresas e instituições de ensino - necessárias à implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
VI - encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades;
VII - coordenar o cadastramento e manter o sistema de cadastro atualizado de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;
VIII - prestar assessoramento técnico, em conjunto com as demais secretarias, as entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
IX - promover capacitações, simpósios, seminários e encontros específicos na área do idoso na garantia da qualidade dos serviços prestados;
X - fomentar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, juntamente com órgãos governamental e não governamental de atendimento ao idoso;
XI - subsidiar nas resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; e
XII - outras competências correlatas.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor e fiscalizador da Política Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado administrativamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, compostos por representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.
Art. 10º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por 01 (um) representante de cada uma das Secretarias e da Autarquia a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
e) Secretaria Municipal de Planejamento;
f) Instituto da Previdência Municipal (IPREV).

II – por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do Idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;
b) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção da pessoa Idosa;
c) 02 (dois) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 11 O Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será escolhido, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 12 Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 13 A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 14 As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 15 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 16 Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Art. 17 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 18 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por

convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 19 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 20 As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 21 A Coordenadoria Municipal dos Direitos do Idoso é um órgão de Assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 22 É de Competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - promover a aplicação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94, Política Nacional do Idoso, e nº 10.741/03, Estatuto do Idoso e legislação pertinente;
II - elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;
III - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso em Maragogi;
IV - zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público – MP ou órgão competente;
V - supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
VI - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;
VII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, projetos de lei que visem a proteção, a defesa, a garantia e a ampliação de direitos das pessoas idosas ou ainda a extinção de dispositivos de lei que importe discriminação;
VIII - acompanhar e supervisionar a aplicabilidade dos recursos financeiros das secretarias municipais de Maragogi destinados às ações de implementação das políticas públicas dirigidas à população Idosa e a entidades de atendimento à pessoa Idosa, estabelecendo critérios objetivos visando a racional e equitativa distribuição desses recursos financeiros;
IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
X - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa Idosa;
XI - promover junto aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que ensejam a participação de pessoas Idosas;
XII - receber, reclamações, representações ou notícias de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra forma qualquer de opressão e/ou desrespeito aos direitos das pessoas Idosas, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis e a apuração de responsabilidades;
XIII - orientar e deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
XIV - indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
XV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto as questões que dizem respeito à pessoa idosa;
XVI - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;
XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
XIX - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do Idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos; e
XX - emitir parecer prévio condicionante de reconhecimento de entidades públicas e de entidades que tenham como objetivo o atendimento, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa Idosa.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Maragogi.
Art. 24 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 25 O Prefeito do Município, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 26 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - as transferências do Município;
II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações,
fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pela Coordenadoria Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 27 O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal Da Fazenda, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 28 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.042 de 03/10/2019, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;
II - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;
III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;
IV - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;
V - realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
VI - monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos municipais com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 29 O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
Art. 30 Para o exercício financeiro de 2020, o Prefeito do Município remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2020, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nos orçamentos anuais do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O Poder Público da Cidade de Maragogi manterá serviços de atenção à pessoa Idosa de forma a garantir a concretização dos seus direitos sociais e individuais de acordo com a Constituição Federal, a Legislação Federal e a Lei Orgânica do Município, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A ação municipal deve ter caráter intersetorial entre os órgãos Municipais, de forma a garantir a unidade de trabalho na execução dos serviços e ações dispostos na presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção às pessoas idosas.

Art. 32 Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao Idoso.
Art. 33 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 34. Compete às entidades públicas municipais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a promoção do reordenamento de seus órgãos, com base nas diretrizes, princípios e ações estabelecidas nesta Lei.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi – Alagoas

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	Cód.	Qt.
I - Coordenador Municipal dos Direitos do Idoso	CC–2	01

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:185474A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 703/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Adequa a legislação municipal às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art.2º O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
Art.3º Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2AC88185

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: *Regulamenta os artigos 6º à 27, 174 a 210 e 223 a 291 da Lei nº 382/05, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e, das taxas de licença e de poder de polícia do ano de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela constituição federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, e as disposições tributárias previstas na Lei Municipal nº 382/2005 e,

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;
Considerando o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Considerando as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

Considerando o que dispõe os artigos 183 a 186 da Lei Municipal Nº 382/05, sobre o lançamento do IPTU;

Considerando o que dispõe os artigos 434 a 437 da Lei Municipal nº 382/05, sobre a autorização do Poder Público de instituir e fixar Preço Público e da atualização monetária dos mesmos,
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, sobre proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado na forma deste Decreto o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concernente ao exercício do ano de 2020, obedecida as disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.
Art. 2º - Para o IPTU o lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina os artigos 180 a 183, da Lei Municipal n° 382/05.

Parágrafo único. O valor do IPTU do ano de 2020, e de todas as taxas de licença e de poder de polícia, serão atualizados mediante a aplicação do acumulado dos últimos 12 meses do IPCA/IBGE, na ordem percentual de 3,27% (três virgula vinte e sete por cento) sobre o valor lançado em 2019, conforme art. 437 da Lei nº 382/05, além das atualizações de metragem de áreas construídas ou adicionadas aos respectivos imóveis e/ou avaliações de pericias oficiais e da valoração de imóveis lançados em balancetes e publicados para informação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º - À presente Instrução Normativa deverá ser dada a publicidade prevista em Lei, além de inserções na rádio local, bem como a divulgação através de carros de som.

Art. 4º - O lançamento do IPTU deverá ser efetivado em de 02.01.2020 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte:

§ 1º Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê conforme autoriza o Art. 195 da Lei Municipal Nº 382/05:

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA		
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	28.02.2020	DESCONTO (Art. 195, I)
PARCELA ÚNICA COM 20% DE DESCONTO	31.03.2020	DESCONTO (Art. 195, I)
PARCELA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO	30.04.2020	DESCONTO (Art. 195, I)
IPTU PARCELADO		
De R$ 100,00 à R$ 200,00		Em até 02 parcelas
De R$ 201,00 à R$ 400,00		Em até 04 parcelas
De R$ 401,00 à R$ 600,00		Em até 06 parcelas
De R$ 601,00 em diante		Em até 08 parcelas

§ 2º A parcela mínima do imposto no boleto de pagamento deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 3º Vencimento do parcelamento será nos dias 28, 31 ou 30 de cada mês, sendo a primeira parcela a partir de 28.02.2020.
§ 5º De acordo com o Art.1º e Art. 2º, da Lei Municipal nº 697, de 23 de dezembro de 2019, que autoriza o Município de Maragogi proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, por meio de operações por cartão de débito e crédito, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações, e Independentemente do número de parcelas previstas no Código Tributário Municipal, ou outra lei que regre os parcelamentos, o número máximo de parcelas nas operações com cartão de crédito limitar-se-á a 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 5º - O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado em 02.01.2020 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com vencimento até 28 de fevereiro de 2020 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 73 da Lei 382/2005.
Art. 6º – Os tributos deverão ser emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 7º - Fica vedado quaisquer tipos de descontos quando se tratar de pagamentos em atraso salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art. 8º - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução, imediatamente inserida nos dados cadastrais.

Art. 9º - O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria da Fazenda, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 10 - Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 11 - Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Diretoria de Tributos a quem compete à revisão daquela.
Art. 12 – As alterações provenientes de reclamações dos contribuintes com relação aos dados cadastrais deverão ser imediatamente inseridas no sistema e fornecido qualquer documento que indique essa alteração para o contribuinte.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 23 de dezembro de 2019.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C1B48BB4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 10/2019

Dispõe sobre a convocação para eleição da representação das organizações da sociedade civil para composição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o quatriênio 2020- 2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, através da Comissão Especial para realização da eleição da representação das organizações da sociedade civil para composição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MD convoca as Organizações da Sociedade Civil do município, para realizarem o processo de escolha de sua representação para o quadriênio 2020-2023.

CONSIDERANDO

1 – O Decreto nº 75/2019 da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro que Institui a Comissão Especial para a coordenação da eleição para os membros da sociedade civil do CMDCA para o quatriênio 2020/2023;

1 - O disposto no artigo 88, inciso II da Lei Federal N° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente bem como a Lei nº 1132 de 25 de setembro de 2015, que normatiza o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Marechal Deodoro/AL;

2 – Que o CMDCA será composto por entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes, deverão estar legalmente constituídas no Município de Marechal Deodoro, estarem registradas, assim como, seus programas ou projetos/atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

3 -Da diversidade da composição, envolvendo diferentes áreas de atenção à criança e ao adolescente, com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos – Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e no Plano Nacional Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

4 - Compromisso com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 1º O processo de escolha será coordenado pela Comissão Especial será composta pelas conselheiras da sociedade civil: Josilda Maria Ribeiro de Araújo Santos, CPF nº 662.577.274-72 e Gilda de Oliveira Moura, CPF nº 113.081.414-91 a Comissão fica sob a presidência da senhora Josilda Maria Ribeiro de Araújo Santos, composta a partir do Decreto 75/2019.

Art. 2º O mandato da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MD será de 04 (quatro) anos.

Art. 3º As entidades interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição nos termos deste Edital.

Art. 4º Para votar e ser votada, na Assembleia de escolha da representação da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MD para o quatriênio 2020-2023, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

a. comprovar que estejam constituídas há mais de 01 (um) ano e tenham cadastro no CMDCA-MD

b. comprovar, mediante Relatório de Atividades do ano de 2019, sua atuação na área da política da criança e do adolescente;

c. Cópia do Estatuto da entidade ou Regimento Interno e respectivas alterações, registrado em cartório, comprovando os objetivos da mesma;

d. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e. Requerimento de inscrição para participar da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MD, assinado por seu presidente ou representante legal (Anexo I);

f. Indicação de representantes que participarão da Assembleia de Eleição, titular e suplente, com cópia de documento de identificação oficial (Anexo II);

g. Declaração de que a entidade é candidata a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MD e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (ANEXO III);

Parágrafo 1º - Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma instituição no período de inscrição e durante o processo eleitoral/votação.

Parágrafo 2º - Não serão aceitas inscrições através do correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 3º - A inscrição da instituição deverá ser apresentada no período de 02/03/2020 a 04/03/2020, na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 82, Centro Marechal Deodoro/AL, vizinho a casa de Marechal Deodoro, no horário de 9h às 13h;

Art. 5º - Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, poderão ser reconduzidos por igual período em uma única vez, observado o mesmo processo previsto neste edital;

Art. 6º - Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 10º § 7º da Lei Municipal 1132/2015, a autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, distrital e federal, bem como, Conselhos de Políticas Públicas, Conselheiros Tutelares, representantes de órgão de outras esferas governamentais, e representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;

Art. 5º - A Comissão Eleitoral divulgará, no dia 06/03/2020, a lista preliminar das instituições aptas a votarem e serem votadas, publicando no portal da Prefeitura de Marechal Deodoro (www.marechaldeodoro.al.gov.br/)

Parágrafo 1º - Será admitido o oferecimento de Impugnações e Recursos que deverão ser efetuados por escrito, encaminhados para a Comissão Eleitoral e apresentados nos dias 09 e 10/03/2020 na Secretaria municipal de Assistência Social-SEMAS, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 82, Centro Marechal Deodoro/AL, vizinho a casa de Marechal Deodoro, no horário de 9h às 13h;

Parágrafo 2° - Considerando as normativas que tratam de reeleição nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, será permitido a candidatura de organizações para concorrerem à recondução. A entidade integrante da Organização da Sociedade Civil que dispõe 02 (dois) mandatos consecutivos no CMDCA não poderão pleitear o terceiro mandato consecutivo.

DA ASSEMBLEIA

Art. 6º - Assembleia de Eleição acontecerá no dia 13/03/2020, no horário das 9h30h às 11h3017h, no Anexo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFM, situado a Rua São Pedro, s/n, Centro, onde era o antigo posto de saúde.

Art. 7º - A Assembleia da Eleição terá as seguintes etapas:

1. No dia 13/03/2020, das 9h30 às 11h30 a Comissão Eleitoral abrirá os trabalhos, sendo esta fiscalizada pelo Ministério Público, com quórum mínimo de 06 (seis) instituições e fará entre as instituições presentes a escolha do Presidente e secretário da Assembleia de Eleição;
2. A Comissão Eleitoral apresentará a relação das entidades habilitadas eleitoras e entidades habilitadas candidatas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-MD;
3. Abertura da sessão;
4. Leitura do Regulamento da Assembleia de Eleição, conforme previsto neste Edital;
5. Apresentação das entidades candidatas, tendo 05 (cinco) minutos no máximo, para manifestação de cada uma;

6. Finaliza a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e se inicia o processo de votação em cédula e voto secreto;
7. Início da votação;
8. Apuração dos votos pela Mesa Diretora;
9.Apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;
10.Proclamação das entidades eleitas.

DA VOTAÇÃO

Art. 9º - Poderá votar na Assembleia de Eleição apenas a entidade devidamente habilitada como candidata a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDC/MD e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, titular ou suplente, mediante comprovação documental.

Art. 10º - A eleição das 03 (três) entidades titulares e 03 (três) suplentes da sociedade civil será realizada mediante votação fechada em escrutínio secreto, por cédula, pelo respectivo representante indicado pelas entidades eleitoras e entidades habilitadas.

Art. 11º - Cada entidade poderá votar em até 03 (duas) instituições, constantes da cédula eleitoral.

Art. 12º – As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos em quantidade superior ao especificado no item anterior ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas nos quais constem os erros, validando-se os demais.

Art. 13º – Cada entidade deverá preencher uma cédula eleitoral e depositá-la na urna eleitoral. Qualquer marcação fora do espaço reservado para votação, assim como, qualquer tipo de sinal acarretará na nulidade do voto.

Art. 14º – Concluída a etapa de preenchimento e depósito das cédulas eleitorais, a Mesa Diretora fará a conferência, leitura e contagem dos votos. I – As 03 (três) entidades mais votadas, serão consideradas titulares e, as 03 (três) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidade de votos, suplentes;

Art. 15º – Ocorrendo empate, o critério de desempate será a entidade com maior tempo de fundação/criação.

Art. 16 – A Mesa Diretora, ao final da Assembleia de Eleição, divulgará a Ata de Eleição lavrada pela Comissão Eleitoral com o resultado do certame.

Art. 17º - O resultado do processo eleitoral lavrado em ata será entregue a secretária ou representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que verificada sua conformidade, enviará ao Gabinete do Prefeito para publicação de Ato Governamental, bem como no portal da prefeitura.

Art. 20º – A posse dos Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil ocorrerá a partir data da Portaria de nomeação dos membros do CMDCA pelo prefeito.

Art. 21º – Para maiores informações entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social através do telefone: 98800-4295 ou 99308-9299 (Falar com Lays Moraes ou Veronica Rufino).

Art. 22° – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

VERONICA RUFINO DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

Maceió, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E1DBAD69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1115 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **EUGENIO MELO BARROS CORREIA MONTEIRO** inscrito no CPF sob nº 940.754.094-49 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão da Informação, **símbolo CC-3, na Superintendência de Habitação.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de dezembro de 2019, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:A64E2C6F

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo nº 1104016/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: aquisição de livros didáticos.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a aquisição de livros paradidáticos da empresa EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito inscrita no CNPJ sob o nº 09.596.757/0001-64 e estabelecida na Av. dos Flamboyantes, N° 124 A – Bairro Papicu, Fortaleza – CE, no valor de R$ 502.450,00 (quinhentos e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), visando a aquisição de material didático (complementar), para atender a demanda de alunos das creches e educação infantil.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Marechal Deodoro/AL, 26 de dezembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deosoro

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:40AB9A71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1116 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.247 de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR **TACIANO FRANCISCO CAVALCANTE VITAL** inscrito no CPF sob nº 177.857.074-72 do cargo de provimento em comissão de Diretor de Operações, Símbolo **CC- 2,** na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 26 de dezembro de 2019, 428º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:4FDAD6D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IL-001/2019
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo de Inexigibilidade de Licitação, que culminou pela **Contratação Direta de Serviços Especializados,** sendo esta inexigível consoante o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Empresa **MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO 12150079496**, inscrita no **CNPJ/MF N° 32.925.181/0001-53**, estabelecida na Rua São Jose, n° s/n, Centro, Águas Belas - PE, para Apresentação da Atração Artística: **Monica Almeida e Banda** , alusiva as festividades de fim de ano no município de Minador do Negrão (AL), conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: O valor da Contratação do aludido serviço é de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** alusiva a apresentação artística, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no art. 25, III da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL), 26 de dezembro de 2019

GELYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:0A07B7DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2019

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal 143/2010 e 40/2013.

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL;

Fornecedora Registrada: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob n° 04.689.271/0001-57;
Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos e materiais, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para realização de eventos artísticos/culturais.
Valor: R$ 590.210,00 (quinhentos e noventa mil duzentos e dez reais)
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Celebração: 28/11/2019.
Signatários: Luciene Maria Ferreira e Valfrido Antônio da Silva

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:8FB4F9FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da pregoeira e sua equipe de apoio considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019**, classificadas vencedoras do certame seletivo as Empresas: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP,** vencedora dos itens n° 68; 69; nº 70; 75; 77; 78; 88; 91; 101; 119; 121; 122; 128; 134; 135; 141; 146; 149; 151; 156; 158; 159; 166; 167; 174; 175; 176; 194; 207; 215; 220; 221; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 249; 253; 257; 259; 260; 265; 267; 274; 275; 280; 281; 283; 285; 288; 294; 295; 296; 298; 305; 306; 307 e; 308. Importando o mesmo o valor total de **R$ 241.445,52 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, **L C COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP,** vencedora dos itens nº 204; 205; 210; 211; 212; 213; 214; 222; 223; 224; 225; 227; 229; 230; 231; 235; 236; 239; 248; 252; 254; 255; 256; 258; 262; 263; 264; 266; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 276; 277; 279; 282; 284; 286; 287; 291; 292; 293; 297; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 309; 310; 311.1; 311.2 e; 312. Importando o mesmo o valor total de **R$ 402.209,50 (quatrocentos e dois mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)**, **SINZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR – ME,** vencedora dos itens nº 02; 03; 06; 08; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 20; 22; 23; 24; 25; 27; 28; 30; 32; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 63; 65; 66; 67; 72; 73; 74; 76; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 86; 87; 89; 92; 93; 96; 97; 98; 99; 100; 102; 103; 105; 106; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 117; 118; 120; 123; 124; 125; 126; 129; 130; 131; 133; 136; 137; 138; 139; 140; 142; 148; 150; 153; 154; 155; 157; 160; 161; 164; 165; 168; 169; 171; 172; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 195; 196; 197; 199; 200; 201; 202; 206; 209; 228; 240; 241; 250; 251; 289; 290; 315; 317; 319; 324; 325; 330; 331; 336; 337; 338; 343; 348; 361; 362; 363; 365.1; 365.2; 366; 367; 369; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 387; 388; 389; 392; 394; 395; 396; 397; 398; 401; 402; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 416; 417; 418; 421; 422; 423; 424; 425; 426; 429; 433; 434; 435; 436; 438; 439; 440; 442; 443; 445; 446; 448; 449; 450; 452; 454; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 466; 467; 468; 471; 472; 473; 474; 475; 477; 478; 479; 480; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 495; 498; 499; 500; 501; 502; 505; 506; 507; 508; 509; 512; 513; 514; 515; 516; 517; 518; 519; 520; 521; 522; 523; 526; 527; 528; 529; 530; 531; 532; 533; 534; 535; 536; 539; 540; 541; 542; 543; 544; 546; 547; 549; 550; 551; 552; 553; 554; 555; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 564; 565; 566; 567; 568; 570; 571; 572; 574; 575; 577; 580; 582; 583 e; 584. Importando o mesmo o valor total de **R$ 1.521.075,80 (Um milhão, quinhentos e vinte e um mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos), THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI,** vencedora dos itens nº 01; 04; 05; 07; 09; 10; 17; 18; 19; 21; 26; 29; 31; 33; 46; 47; 48; 49; 62; 64; 71; 85; 90; 94; 95; 104; 107; 116; 127; 132; 143; 144; 145; 147; 152; 162; 163; 170; 173; 198; 203; 208; 216; 217; 218; 219; 226; 232; 233; 234; 237; 238; 278; 313; 314; 316; 318; 320; 321; 322; 323; 326; 327; 328; 329; 332; 333; 334; 335; 339; 340; 341; 342; 344; 345; 346; 347; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355.1; 355.2; 356; 357.1; 357.2; 358.1; 358.2; 359.1; 359.2; 360.1; 360.2; 364; 368; 370; 371; 372; 373; 386; 390; 391; 393; 399; 400; 403; 404; 405; 414; 415; 419; 420; 427; 428; 430; 431; 432; 437; 441; 444; 447; 451; 453; 455; 456; 463; 464; 465; 469; 470; 476; 481; 490; 491; 492; 493; 494; 496; 497; 503; 504; 510; 511; 524; 525; 537; 538; 545; 548; 556; 569; 573; 576; 578; 579 e; 581. Importando o mesmo o valor total de **R$ 907.099,84 (novecentos e sete mil, e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:523BA859

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

DAS PARTES:
ORGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
EMPRESAS: **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, - CNPJ No **37.227.550/0001 – 58 detentora dos itens** nº 68; 69; nº 70; 75; 77; 78; 88; 91; 101; 119; 121; 122; 128; 134; 135; 141; 146; 149; 151; 156; 158; 159; 166; 167; 174; 175; 176; 194; 207; 215; 220; 221; 242; 243; 244; 245; 246; 247; 249; 253; 257; 259; 260; 265; 267; 274; 275; 280; 281; 283; 285; 288; 294; 295; 296; 298; 305; 306; 307; 308; **L C COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP** - CNPJ No **10.158.983/0001 – 42**, **detentora dos itens** nº 204; 205; 210; 211; 212; 213; 214; 222; 223; 224; 225; 227; 229; 230; 231; 235; 236; 239; 248; 252; 254; 255; 256; 258; 262; 263; 264; 266; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 276; 277; 279; 282; 284; 286; 287; 291; 292; 293; 297; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 309; 310; 311.1; 311.2; 312; **SINZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR – ME** - CNPJ No **00.874.981/0001 – 04**, **detentora dos itens nº** 02; 03; 06; 08; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 20; 22; 23; 24; 25; 27; 28; 30; 32; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 63; 65; 66; 67; 72; 73; 74; 76; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 86; 87; 89; 92; 93; 96; 97; 98; 99; 100; 102; 103; 105; 106; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 117; 118; 120; 123; 124; 125; 126; 129; 130; 131; 133; 136; 137; 138; 139; 140; 142; 148; 150; 153; 154; 155; 157; 160; 161; 164; 165; 168; 169; 171; 172; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 195; 196; 197; 199; 200; 201; 202; 206; 209; 228; 240; 241; 250; 251; 289; 290; 315; 317; 319; 324; 325; 330; 331; 336; 337; 338; 343; 348; 361; 362; 363; 365.1; 365.2; 366; 367; 369; 374; 375; 376; 377; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 384; 385; 387; 388; 389; 392; 394; 395; 396; 397; 398; 401; 402; 406; 407; 408; 409; 410; 411; 412; 413; 416; 417; 418; 421; 422; 423; 424; 425; 426; 429; 433; 434; 435; 436; 438; 439; 440; 442; 443; 445; 446; 448; 449; 450; 452; 454; 457; 458; 459; 460; 461; 462; 466; 467; 468; 471; 472; 473; 474; 475; 477; 478; 479; 480; 482; 483; 484; 485; 486; 487; 488; 489; 495; 498; 499; 500; 501; 502; 505; 506; 507; 508; 509; 512; 513; 514; 515; 516; 517; 518; 519; 520; 521; 522; 523; 526; 527; 528; 529; 530; 531; 532; 533; 534; 535; 536; 539; 540; 541; 542; 543; 544; 546; 547; 549; 550; 551; 552; 553; 554; 555; 557; 558; 559; 560; 561; 562; 563; 564; 565; 566; 567; 568; 570; 571; 572; 574; 575; 577; 580; 582; 583; 584 **e; THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI** - CNPJ No **18.327.497/0001 – 12**, **detentora dos itens nº** 01; 04; 05; 07; 09; 10; 17; 18; 19; 21; 26; 29; 31; 33; 46; 47; 48; 49; 62; 64; 71; 85; 90; 94; 95; 104; 107; 116; 127; 132; 143; 144; 145; 147; 152; 162; 163; 170; 173; 198; 203; 208; 216; 217; 218; 219; 226; 232; 233; 234; 237; 238; 278; 313; 314; 316; 318; 320; 321; 322; 323; 326; 327; 328; 329; 332; 333; 334; 335; 339; 340; 341; 342; 344; 345; 346; 347; 349; 350; 351; 352; 353; 354; 355.1; 355.2; 356; 357.1; 357.2; 358.1; 358.2; 359.1; 359.2; 360.1; 360.2; 364; 368; 370; 371; 372; 373; 386; 390; 391; 393; 399; 400; 403; 404; 405; 414; 415; 419; 420; 427; 428; 430; 431; 432; 437; 441; 444; 447; 451; 453; 455; 456; 463; 464; 465; 469; 470; 476; 481; 490; 491; 492; 493; 494; 496; 497; 503; 504; 510; 511; 524; 525; 537; 538; 545; 548; 556; 569; 573; 576; 578; 579; 581;
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de Julho de 2019
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 3.071.830,66 (Três milhões, setenta e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 26 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:D3C455C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 042/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP** - CNPJ No **37.227.550/0001 – 58**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção
VALOR DO CONTRATO: R$ 96.498,79 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de Julho de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 26 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:337F7F6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 043/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – **L C COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA EPP** - CNPJ No **10.158.983/0001 – 42**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção
VALOR DO CONTRATO: R$ 159.840,80 (cento e cinquenta nove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de Julho de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 26 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:6073784C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 044/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – **SINZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR – ME** - CNPJ No **00.874.981/0001 – 04**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção
VALOR DO CONTRATO: R$ 601.143,46 (seiscentos e um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de Julho de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 26 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:C9A3E389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATO: Nº 045/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA – **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI** - CNPJ No **18.327.497/0001 – 12**
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção
VALOR DO CONTRATO: R$ 362.228,49 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de Julho de 2019
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h, ou através do e-mail: licitacao.odc@outlook.com .

Olho D'Água do Casado/AL, 26 de Dezembro de 2019

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:60234F8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
1º TERMO ADITIVO

Espécie: 1° Termo de Aditivo ao Contrato nº 04-04/2018, firmado em 19/12/2018, com a empresa FERNANDES E AMORIM LTDA - ME - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato para a contratação de prestação de serviços de limpeza pública urbana - Fundamentação Legal: artigo 57, inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações –

JOSÉ ARNALDO SILVA
Contratante

JOSÉ PAULO FERNANDES BARROS.
Contratado

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:968E81F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 02/2019 - RP

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos para o SAAE, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Pão de Açúcar/AL. Abertura: 14/01/2020 – 09:00 h. - Tipo: **Menor Preço, representado pelo menor preço por item.** O Edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8 às 14 h, na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Rua Germinio de Araújo Costa, nº 483 - Centro.

Pão de Açúcar, 26 de Dezembro de 2019.

JAIME ÁUREO NUNES
Pregoeiro.

Publicado por:
Ricardo Lima Torres
Código Identificador:64CB5F01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – SRP

A Prefeitura de Pindoba, com sede na Rua do Comércio, nº 31, Centro - Pindoba/AL., informa aos interessados que estará realizando em sua sede, a Licitação como segue: Pregão Presencial nº 013/2019-SRP. Objeto: Aquisição de Combustíveis automotivos e óleo lubrificante. DATA DA REALIZAÇÃO: 10/01/2020 às 10:00 h. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no horário das 8:00 às 13:00 h, no endereço acima citado, ou através do email: pindoba.licitacoes@gmail.com ou através do sítio www.pindoba.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Pindoba/AL, 26 de dezembro de 2019.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:22A2EDFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial nº 17/2019 – Registro de Preços
A Prefeitura Municipal de Porto Calvo/Al, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **torna público** que o Pregão Presencial acima epigrafado teve a seguinte vencedora: J. G. FEITOSA FOGUETERIA – ME. CNPJ: 10.585.947/0001-65, no valor total de R$ 90.240,00 (noventa mil duzentos e quarenta reais), tendo como Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Fogos de Artifícios, destinados as necessidades das Secretarias do Município..

Porto Calvo/AL, 09 de dezembro de 2019.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:2CBF64B7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2019
PROCESSOS: 0814-038/2019 PE – 45.1/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ n° 09.043.182/0001-52.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.
VALOR TOTAL DA ATA: R$: 66.089,20 (Sessenta e seis mil, oitenta e nove reais e vinte centavos).
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Angra Fernanda dos Santos Abreu, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:9F7E9463

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob nº 59/2019, publicação do edital constante nos autos, certame realizado em 28 de Novembro de 2019, critério de julgamento das propostas foi pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Empresa vencedora do certame: **SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.713.114/0001-32, vencedora dos itens 40,44 e 45, no valor de R$: 6.230,00 (Seis mil, duzentos e trinta reais). **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.763.210/0001-02, vencedora dos itens 2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,20,21,22,23,24,26,27,28,31 e 33, no valor de R$: 11.089,90 (Onze mil e oitenta e nove reais e noventa centavos). **LICCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VESTUÁRIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.157.094/0001-60, vencedora do item 25, no valor de R$: 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais).**RENATO FONTANA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.834.830/0001-85, vencedora do item 41, no valor de R$: 2.145,00 (Dois mil, cento e quarenta e cinco reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Desta forma convoca a empresa acima citada, para, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da Representante Legal, a ata de registro de preços, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:03F0361C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial Sr. Thiago de Farias Cunha Seixas, comunica a abertura de Pregão Presencial, conforme abaixo descrito.
OBJETO: Aquisição de medicamentos e correlatos.
DATA DA REALIZAÇÃO: Em 09 de janeiro de 2020, às 9h (horário de Brasília), na sala Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL.
INFORMAÇÕES: Via do Edital através do e-mail: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 26 de dezembro de 2019.

THIAGO DE FARIAS CUNHA SEIXAS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:97DE66C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA VILA NOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: empresa VILA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.987.537/0001-07, com sede na Rua dos Sabiás, nº 46, Aluísio Pinto, Garanhus/PE, CEP 55.294-730, neste ato representada por EMERSON JORGE VILA NOVA DE GOIS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 826.088.144-68 e RG n° 2628445 SSP/PB, na condição de representante legal que lhe é concedida por contrato social.
Objeto do Contrato: É a locação de máquinas automotores e veículos pesados, conforme Ata de Registro de Preços 030/2017-IV do município de Santana do Mundaú - AL.
Valor do Contrato R$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).
OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: é a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contatos a partir do prazo anteriormente acordado.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: **04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**
Funcional Programática: **15.122.0009.2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO.**
Funcional Programática: **15.452.0002.2017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**
Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**
Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2019.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:6DF47774

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – ARP Nº 001/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – ARP Nº 001/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E A EMPRESA PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL, de acordo com mandato eletivo que lhe é conferido.

CONTRATADA: PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.078/0001-98, com sede na Rua Dr. Guedes Gondin, nº 136, Centro, Maceió/AL, representada por THIAGO DE ALMEIDA SALGUEIRO, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob nº 026.827.364-24, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
OBJETO DO CONTRATO: É a locação de veículos destinados a servir as Secretarias Municipais.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: é a Prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contatos a partir do término da vigência anteriormente acordado.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: **04.122.0002.2003 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**
Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA.**
Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2019.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:2084F41F

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, nomeada através da Portaria de n.º 035/2019, TORNA PÚBLICO, para fins de efeitos no disposto do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, fica NOTIFICADA a empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.070.635/0001-44, para apresentação de recurso referente ao julgamento de habilitação da Tomada de Preços de n.º 004/2019, onde procedeu-se a análise e conferência das documentações, fora contatado que a empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO apresentou os seguintes documentos: o comprovante de inscrição municipal e situação cadastral; a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Prefeitura Municipal de União dos Palmares; a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União; a Certidão Estadual de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata, além das Declarações de Relação dos Profissionais e Equipamentos, Declaração de Profissional(is) Responsável(is); Declaração de Vistoria Técnica/Conhecimento das Condições Locais, Declaração de Trabalho de Melhores; Declaração de Elaboração Independente de Proposta; Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Declaração de Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital; Declaração de Conhecimento e Aceitamento dos Termos Edital; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e na Procuração, todos estes mencionados documentos em nome da empresa CP CONSTRUÇÕES EIRELI, onde houve a alteração da natureza jurídica no contrato social, no nome empresarial da sua empresa para CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, em 19 de setembro de 2019, como também a empresa não atendeu todos os requisitos para habilitação no prazo legal, mas especificamente, quanto a apresentação da DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA exigida em edital, bem como apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, vencida. Desta forma a mencionada empresa foi INABILITADA, desta forma_fica intimada, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR O RECURSO, a partir da presente publicação. Maiores informações através do email: cplmundau@gmail.com.

Santana do Mundaú, 26 de dezembro de 2019.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Presidente da CEL

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:00C2C32A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2019

Termo de Contrato nº 44/2019
Partes: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL e a empresa CASA DA VOVÓ JULIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.855.158/0001-05.
Objeto: Contrato da Ata nº. 034/2018 - Referente fornecimento de buffet, Data de Assinatura: 21 de novembro de 2019
Signatários: José Antônio Cavalcante pela Contratante e Júlia Fabrícia Ferreira de Lima Bezerra pela Contratada em São José da Tapera/AL.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:1511D614

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas- AMA, edição do dia 04/12/2019, referente ao Processo nº. 001.014.260919/2019, onde se lê: extrato do contrato nº. 36; leia –se: extrato do contrato nº. 34/2019

JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:E3D6C1F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento de Ata de Registro de Preços
Processo Administrativo nº 0612034/2019. Pregão Presencial – SRP nº 08/2019. Espécie: Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 07/2019, firmado em 25/09/2019, com a Martin Distribuidora de Alimentos Eireli, escrita no CNPJ sob o nº 18.105.741/0001-00. Fundamentação Legal: art. 19, incisos I e II, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Pregão Presencial – SRP nº 08/2019.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS.
Prefeita

FERNANDO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA.
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:A3A62359

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Pregão Presencial - SRP Nº 10/2019
Processo: 1009006/2019. Objeto: Aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, no Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 10/2019
Detentora: C F Confiança Distribuidora de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.602.654/0001-83 vencedora do item 01 com o valor total de R$ 279.667,50 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 11/2019
Detentora: M G F Silva Moura Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.250.013/0001-01 vencedora do item 02 com o valor total de R$ 93.222,50 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Senador Rui Palmeira - AL, 10 de dezembro de 2019.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeito.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:D0E6A2A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE VIÇOSA.
P.A.: Processo nº 140.566.103/2018;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Despachos PGE-PLIC-CD nº 2307/2018 ratificado pelo DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 3796/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER,** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20,

COMPROMISSADO: O MUNICÍPO ALAGOANO DE VIÇOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário nº 02, Centro – Viçosa/AL, neste ato representado por seu Prefeito o Sr David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.120.964-00,

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 01/2018.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 36 meses;
SIGNATÁRIOS: acima mencionados.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:0D5A1A92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 29093/2019

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 29093/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** e a Empresa **A M J COMERCIO DE GÁS GLP LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57 e estabelecida na Rua Bela Vista, 399, Bairro Brasília – Arapiraca/AL – CEP: 57.313-180, cujo objeto é referente a **Contratação de empresa para realização de recargas de água mineral, destinados a atender às Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.**
O objetivo deste Termo de Apostilamento é retificar a **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO,** tal alteração não altera o valor do Contrato a ser apostilado, apenas um elemento de despesa.
Onde lê-se:
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente Contrato é de **R$ 27.280,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
07.70.10.301.60350- Manutenção das Atividades do PAB Fixo	3.3.9.0.00.00.00.0000.0401 – material de consumo	R$ 19.096,00 (dezenove mil e noventa e seis reais);
07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0010 – material de consumo	R$ 2.728,00 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais);
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas	**3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0402- material de consumo**	**R$ 3.471,38 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);**
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0010 – material de consumo	R$ 1.984,62 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Leia-se:
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente Contrato é de **R$ 27.280,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R$)
07.70.10.301.60350- Manutenção das Atividades do PAB Fixo	3.3.9.0.00.00.00.0000.0401 – material de consumo	R$ 19.096,00 (dezenove mil e noventa e seis reais);
07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS	3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0010 – material de consumo	R$ 2.728,00 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais);
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas	**3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0010- material de consumo**	**R$ 3.471,38 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);**
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	3.3.9.0.30.00.00.00.0000.0010 – material de consumo	R$ 1.984,62 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato acima epigrafado, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração ao mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 12 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito de Arapiraca

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:776C7E9C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2019

2ª CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes (AL), de acordo com as condições estabelecidas no Edital n° 01/2019 e suas alterações;
Considerando a homologação da classificação final, conforme publicado na Portaria nº XX/2019.

CONVOCA

Os candidatos aprovados na ordem classificatória de acordo com a relação nominal constante no **Anexo IV,** parte integrante e inseparável deste Edital, que deverão comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, situada na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65, Centro, Joaquim Gomes/AL, CEP.: 57980-000, para:

I. Apresentação de documentação:

a. Os candidatos deverão se apresentar a partir da convocação, de segunda-feira à sexta feira, no horário de 08h às 13h, munidos dos documentos relacionados no Anexo I, com as Declarações constantes no Anexo II.
b. Os candidatos deverão comparecer munidos dos exames exigidos conforme Anexo III do presente Edital;
c. Os custos com os exames correrão a expensas do candidato, quanto aos portadores de deficiência - PCD deverão apresentar-se ao médico do Trabalho do Município para avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo;

II. São requisitos básicos para investidura em qualquer das funções/cargos:

a. Ser aprovado no concurso público.
b. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
c. Estar em gozo dos direitos políticos.
d. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
e. Estar quite com as obrigações eleitorais.
f. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme edital.

g. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
h. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
i. O(A) candidato(a), na solicitação de inscrição, declara ter ciência e aceita que, caso aprovado(a), deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos Exigidos neste edital e na legislação vigente para o cargo/área/especialidade por ocasião da posse.
j. Cumprir as determinações deste edital.

III. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
a. não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
b. não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
c. não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação;
d. não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

IV. Os candidatos empossados e que entrarem em exercício, só adquirirão a estabilidade após a avaliação de desempenho, durante o período do estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a legislação vigente.
V. O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício será exonerado do cargo de investidura.

VI. O prazo para manifestação de interesse do(a) candidato(a) será de 10 (dez) dias, nos termos do item 2 do Capítulo 19 do Edital 01/2019 para apresentação de documentos e exames.

Joaquim Gomes/AL, 22 de outubro de 2019.

ANEXO I EDITAL 01/2019
1. DOCUMENTOS PESSOAIS – (Originais e Cópias LEGÍVEIS):

Previamente à posse, o(a) candidato(a) nomeado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
1. São requisitos básicos para a investidura no CARGO: ÍTENS 1, 2 E 4 DO CAPÍTULO 5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO DO EDITAL 01/2019.
São requisitos básicos para a investidura no cargo:
a. Ser aprovado (a) neste concurso público.
b. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
c. Estar em gozo dos direitos políticos.
d. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.
e. Estar quite com as obrigações eleitorais.
f. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme edital.
g. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
h. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
i. Cumprir as determinações deste edital.

j. Atender aos requisitos da legislação vigente para a investidura no cargo.
2. Por ocasião da posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) 2 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
d) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
f) Cédula de identidade (original e cópia);
g) Certidão de Nascimento, se solteiro (original e cópia);
h) Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
i) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
j) Comprovação de registro expedido pelo Ministério do Trabalho, quando exigido neste edital (original e cópia);
k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado (original e cópia);
l) Identidade profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso (original e cópia);
m) Registro Civil dos filhos se houver (original e cópia);
n) Título de Eleitor (ou certidão da justiça eleitoral de quitação das obrigações eleitorais) e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia).
A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará eliminação do concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura de Joaquim Gomes, ainda que já tenha sido publicado o Edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – (atualizados e originais).
- Justiça Estadual: **http://www.tjal.jus.br/**
- Justiça Federal 1º Grau: **http://www.jfal.jus.br/**

CONSULTA E-SOCIAL IMPRESSO
(http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial)

ANEXO II
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 01/2019
DECLARAÇÕES DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	SSP:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Joaquim Gomes (AL), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Joaquim Gomes (AL), _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	SSP:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Joaquim Gomes (AL), que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pelo art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e Regime Jurídico dos Servidores do Município.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Joaquim Gomes (AL), _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	SSP:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município Joaquuim Gomes (AL) de acordo como disposto na Lei Federal nº 8.429/1992 que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

OUTROS RENDIMENTOS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Cargo/Emprego:		
Remuneração:		
Outros:		
BENS DO SERVIDOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Possui Bens: ( )Não ( )Sim . Quais?		
SOMA		
BANCOS	Conta Banco:	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Joaquim Gomes (AL), _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III EDITAL 01/2019

3.1. EXAMES PARA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA ESPECÍFICOS POR CARGO:
PARA TODOS OS CARGOS:

Hemograma, glicemia de jejum, sumário de urina, uréia, creatina, ECG e atestado de sanidade mental.
REGRAS GERAIS
Nos resultados de todos os exames deverão constar:
- O número de identidade do candidato;

- A identificação dos profissionais que os realizaram;

- A data de sua realização não superior a 90 dias.

ANEXO IV

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	CARGO
384146	DARLON DONIZETE SILVA DE OLIVEIRA	1º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
380336	HUMBERTA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	2º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
368272	EMANUEL MESSIAS FERREIRA DE SOUZA	3º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
375179	JARDENIA	4º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
383165	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	5º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
384993	JERLANE ARAÚJO DOS SANTOS	6º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
385493	ALINNY PRISCILLA DA SILVA NASCIMENTO	7º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
373309	SHIRLEY CORREIA DA SILVA BERTO	8º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
386679	MATHEUS RODRIGUES ARAÚJO	9º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
373284	LUANA BARROS RODRIGUES DA SILVA	1º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – (PCD)
375726	ATHUS DANIEL DE MOURA BARROS	1º	COVEIRO
380141	EDUARDO JORGE COSTA BELTRÃO LESSA	1º	ELETRICISTA
385063	JOHNNATAN WESLLEY SANTOS BENTO	1º	GARI
381398	HUGO DELANO SILVA CHAGAS DE LIMA	2º	GARI
379364	MARIA NICOLE DOS SANTOS SILVA	3º	GARI
382172	NICOLAS PORTO DA SILVA	4º	GARI
374940	LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	5º	GARI
369045	PEDRO LUCAS DA SILVA	6º	GARI
384960	ARTHUR FELIPE DA COSTA TRINDADE	7º	GARI
385315	JORGE FERNANDO MEDEIROS DA SILVA	8º	GARI
381871	ALBERTO JORGE DA SILVA	9º	GARI
386673	PAULO SERGIO CASADO SERAFIM	1º	MOTORISTA
384335	CICERO DA SILVA OLIVEIRA	2º	MOTORISTA
384508	EDVAN CARLOS DA SILVA LEITE	3º	MOTORISTA
386556	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	4º	MOTORISTA
373722	LUANDESSON ARAUJO DE ALMEIDA	1º	MOTORISTA – (PCD)
385599	CARLOS SILVA DA MOTA	1º	PATROLISTA
376019	JOSÉ CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTE	1º	PEDREIRO
385902	MARINALDO MANOEL DA SILVA	2º	PEDREIRO
383755	LUIZ TEOTONIO DE BARROS NETO	1º	PINTOR
382170	DOGIEDESIO FRANCISCO DA SILVA	1º	TRATORISTA
383470	JOICE DE LIMA SILVA	1º	AUXILIAR DE SALA
367759	MARCOS DA SILVA SANTOS	2º	AUXILIAR DE SALA
378861	GILVÂNIA CÉLIA DE OLIVEIRA MACENA	3º	AUXILIAR DE SALA
373605	ISRAEL SHALOM HONORATO COSTA	4º	AUXILIAR DE SALA
382312	PRISCILA CAVALCANTE MELO	1º	AUXILIAR DE SALA – (PCD)
380093	CERISE TAVARES SIQUEIRA	1º	RECEPCIONISTA
386376	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA	2º	RECEPCIONISTA
380538	REBECA MAELE FERREIRA DA SILVA	1º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
376383	WAGNER RICHARD ALVES DOS SANTOS	2º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
378304	CARLOS JORGE BARROS MARTINS JÚNIOR	9º	GUARDA MUNICIPAL
386087	ELANE RAQUEL SILVA BARBOSA CEDRIM	1º	ASSISTENTE SOCIAL
378863	AMANDA VALDÍVIA FILGUEIRA TORRES	1º	BIOMÉDICO
383954	EMANUELLE BRAZ MONTEIRO	2º	CIRURGIÃO DENTISTA
381935	AMANDA EMANUELLE MARIA SANTOS MOREIRA	3º	CIRURGIÃO DENTISTA
371769	LUIZ GUSTAVO MONTEIRO CAMILO DOS SANTOS	1º	CONTADOR
381631	MÔNICA SANTOS MATOS	1º	ENFERMEIRO
373160	ELAINE ADRIANE SANTOS GALVÃO BELTRÃO	2º	ENFERMEIRO
384081	RAMON DE ASSIS FONSECA DA CRUZ	3º	ENFERMEIRO
369441	KAROLINA FREITAS	1º	ENFERMEIRO OBSTRETA
384493	LUCIANA PARANHOS ROCHA	1º	FONOAUDIÓLOGO
369699	ALEX CAVALCANTE DOS SANTOS	1º	FARMACÊUTICO

386122	NAYARA MARIA DE ALBUQUERQUE RICARDO	1º	MÉDICO
383756	DEBORA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS	1º	NUTRICIONISTA
384938	PETRONIO OLIVEIRA QUEIROZ DE MEDEIROS	1º	PROCURADOR MUNICIPAL
373680	THAYSE CONCEICÃO DOS SANTOS SILVA DE MORAIS	1º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
382610	MARIA LÚCIA BATISTA DA SILVA	2º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
369032	WILZA KARINE DE ARAUJO BARROS GOMES	3º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
381230	GILVANEIDE MARIA DA SILVA	4º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
374838	EDIZÂNGELA SEVERO DA SILVA SANTOS	5º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
371323	DIVA REAL DA SILVA	6º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
379668	CLAUDIONETE FERREIRA DA SILVA	7º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
377541	ADRIANA MARIA SUTARELI UCHÔA FERRAZ	8º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
375959	LÍLLIAN FRANCIELE SILVA FERREIRA	9º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
376249	ROSILEIDE OLIVEIRA DE SOUZA	1º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
378131	ANA KARLA LIMA SANTOS	2º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
367756	SAMUEL DE LIMA MACEDO	3º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
376074	CINTIA GOMES DA SILVA	4º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
373772	ROSANGELA DE ARAUJO	5º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
379278	ADRIANA ALVES DA SILVA	6º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
381651	RODRIGO RODRIGUES VILACA	7º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
386267	ALINE VIANA RIBEIRO	8º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
368056	CRESO MENESES VIEIRA DA MOTA	9º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
376867	GISLEINE DO NASCIMENTO GOMES RAMOS	10º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
373615	ROSEANE SANTOS COSTA	11º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
383613	EDILMA RODRIGUES VALERIANO	12º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
375149	GLACE MARY SILVEIRA ARAUJO LIMA DE SOUZA	13º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
377075	MARIVALDO SOARES DE ARAÚJO	14º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
385780	JÚLIO HENRIQUE ROCHA GOMES	15º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
367565	MAILTON MARTINS DE BRITO	16º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
386239	AMANDA TAMIRES LIMA DA SILVA	17º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
375191	KAMILA OLIVEIRA QUEIROZ	18º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
375725	RICARDO DE FRANÇA FERREIRA	19º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
380215	MERCIA MONICA BARBOSA DE MELO	20º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
379101	DAIANE ROSE FREITAS RUFINO DE MESQUITA	21º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
375935	MANUEL AFONSO ALVES GERONIMO	22º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
370938	ALEF ALMIR SOUZA DE SÃO JOSE	23º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
376279	MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA	24º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
376775	TASSIA LAYS DE SOUZA BRIGIDO	25º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
380640	KENNY KRYSHNA CAVALCANTE COSTA	26º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
378965	SILVANA RÉGIA DE OLIVEIRA LINS	27º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
369884	CLEBSON ROCHA DA SILVA	28º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)
368647	JÉSSYCA OLIVEIRA DA SILVA	1º	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) - PCD
377003	JOSÉ LIMA ROSA NETO	1º	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
385249	LINDOMAR DA SILVA BATISTA	2º	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
368468	NILSON TORRES SOARES JÚNIOR	3º	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
376050	RIVELINO FERREIRA TAVARES	4º	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
385932	JOSÉ RICARDO LOPES FERREIRA	1º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
380759	TÁSSIO SILVA LIMA	2º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
379220	DAYANE DEYSE GONÇALO DOS SANTOS	3º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
379020	ALCEBIADES COSTA DE OLIVEIRA	4º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
381471	CARLOS ALBERTO SANTOS ARAGAO DE LIMA	1º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – (PCD)
367220	ARTHUR HENRIQUE BARRETO	1º	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
372986	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA	2º	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
378179	SALVIANO DA SILVA SANTOS	3º	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
367616	WESLEY ALVES LINO	4º	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
367851	JEDSON JOSÉ PEREIRA SENHORINHO	1º	PROFESSOR DE GEOGRAFIA – (PCD)
381255	ALEX BENEDITO SANTOS OLIVEIRA	1º	PROFESSOR DE HISTÓRIA
378447	GUSTAVO BEZERRA BARBOSA	2º	PROFESSOR DE HISTÓRIA
375111	ANA MARIA DA SILVA	3º	PROFESSOR DE HISTÓRIA
379670	JOSÉ FLÁVIO BERNARDINO DOS SANTOS	4º	PROFESSOR DE HISTÓRIA
375543	PATRICIA CARLA DA SILVA PINHEIRO	1º	PROFESSOR DE INGLÊS
375370	ÍTALO JÚNIO DA SILVA BRANDÃO	2º	PROFESSOR DE INGLÊS
371063	WELLINGTON BEZERRA SANTANA	3º	PROFESSOR DE INGLÊS
381783	LINALDO SANTOS DA SILVA	4º	PROFESSOR DE INGLÊS
382933	JOSE JANIO INACIO DA FONSECA	1º	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
382470	JETSON FREIRE DOS SANTOS	2º	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
382120	FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DOS SANTOS	3º	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
369987	JACKSON JONATHAS CAMPOS DA SILVA	4º	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
378505	NIVALDO DE SOUZA SOARES	1º	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
369783	EDVALDO BRITO DA SILVA	2º	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
379473	CAMILA RENÉ BARROS DA SILVA OLIVEIRA	3º	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
379398	JOÉLITON DE LIMA INÁCIO	4º	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
379424	JESSICA LIMA DE MELO	1º	PSICÓLOGO

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:F560BFCD